



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.
RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.
CEP: 62980-000 - IRACEMA/CE.

EDITAL DE LICITAÇÃO

REF: PROCESSO N° 030/2018.
PREGÃO TIPO PRESENCIAL: N° 020/2018.

Data para entrega dos envelopes: 23 de Abril de 2018, às 08:00horas.
Data para abertura dos envelopes: 23 de Abril de 2018, às 08:00horas.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, mediante o Pregoeiro, designada pela **Portaria N° 024/2018** de 02 de Janeiro de 2018, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas do dia 23 de Abril de 2018**, sendo que o **credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes** do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, situada à Rua: Delta Holanda, n° 19 – Centro – Iracema-CE, CEP: 62980-000, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos n° 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Iracema ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3428-1462 ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço acima citado, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de peças, bem como contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo revisão geral com troca de peças e acessórios), serviços de mecânica geral, eletricidade de autos, lubrificação, alternador, montagem, regulagem, capotaria, pintura, funilaria, ar condicionado, troca de óleo, filtro e produtos afins dos veículos oficiais da frota do Município de Iracema e outros que, por



ventura, forem adquiridos, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I (termo de referência) deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham **ramo de atividade compatível com o objeto licitado** e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, empresas:

- a) que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- d) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Município de Iracema;
- e) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Iracema, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) impedidas de licitar e contratar com o Município de Iracema, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- i) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes nºs 01 e 02:

- a) tratando-se de representante legal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



b) tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo II**), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;

b.1) procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**Anexo II**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";

b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo II**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

3.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente.

3.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

3.3.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.6. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, a cada Sessão Pública realizada.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 - IRACEMA/CE
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2018 - IRACEMA/CE
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

4.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

4.3. Não será admitido o encaminhamento de proposta de preços e de documentos de habilitação por via postal, internet ou fac-símile.

4.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” será rubricado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

4.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em cópia previamente autenticada por cartório competente.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, com a indicação do seu nome completo, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

- a) Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento.
- b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- c) Prazo de execução dos serviços de até 31/12/2018, a partir da data de sua assinatura, ou pela total absorção do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro, sem prejuízo dos acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, quando justificável a necessidade, nos termos da Lei.
- d) Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;
- e) Certidão emitida pela Junta Comercial competente que comprove o enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei.

5.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

5.2.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Iracema, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

5.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

5.4.1. Caso os prazos de execução e/ou de validade da proposta sejam omitidos na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos no **5.1**, respectivamente, alíneas “**d**”.

5.5. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.5.1. Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. O Município de Iracema poderá solicitar prorrogação por mais 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo de validade.

5.6. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.8. Não se admitirá Proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9. Não se admitirá Proposta que apresentar alternativa de Preços.

5.10. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

5.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.



5.12. O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades indicada no **14.1** deste Edital.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo os seguintes documentos referentes à:

6.1.1. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Ato Constitutivo** devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o **INSS**. Com a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos Fiscais.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- f) Prova de situação regular com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, através de apresentação do **CRF – Certificado de Regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**.



6.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis devidamente autenticadas pela junta Comercial referente ao último exercício social, exigíveis e apresentáveis na forma da lei, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente autenticado/chancelado pela Junta Comercial, contanto ainda o número das folhas e dos livros nas quais se acha transcrito, acompanhados dos termos de abertura e encerramento de Balanço e que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índice abaixo:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo maior ou igual a 1,20
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = _____ Ativo Circulante _____ maior ou igual a 1,20
Passivo Circulante

GE = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo menor ou igual a 0,75
Ativo total

6.1.4. **Qualificação Técnica** dos licitantes, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica** de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste Pregão.

a.1) O atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado deverá estar com firma reconhecida em Cartório;

6.1.5. **Outros Documentos**

a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), nos termos do **Anexo V**.

b) **Certidão** emitida pela Junta Comercial competente que comprove o enquadramento do licitante como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei.

6.2. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela **Comissão Permanente de Licitação** – Cadastro de Fornecedores, localizado à Rua: Delta Holanda, nº 19, Centro, fone: (88) 3428-1462, CEP: 62.80-000 – Iracema/CE, substituirá os documentos enumerados nos **subitens 6.1.1 (“a”, “b”, “c” e “d”) e 6.1.2 (“a” e “b”)**,

obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação (Anexo III)**.

6.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente.

6.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.5. O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme item 3 deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

7.2. As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação, serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

7.3. Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de preço e a verificação de sua conformidade, serão selecionados para a fase de lances os licitantes que tenham apresentado propostas de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e todas aquelas com valores até **10% (dez por cento)** superiores, relativamente à de menor preço.

7.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o mínimo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

7.5. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas de preços escritas e proclamadas, o desempate será decidido por sorteio, para definir, entre as empresas empatadas, a ordem de apresentação dos lances.

7.6. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da proposta prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.

7.7. Os licitantes selecionados serão convidados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta selecionada de maior preço, em ordem decrescente de valor:

- a) os lances serão verbais e anotados pela Equipe de Apoio, devendo o licitante somente oferecer lance inferior ao último por ele ofertado;
- b) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- c) a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;
- d) quando os licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances, será encerrada a respectiva fase.

7.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

7.9. Encerrados os lances, as **propostas de microempresa e de empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa até **5% (cinco por cento) acima do menor preço**, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes, serem convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior a da primeira colocada, visando o desempate.

7.9.1. Aplica-se o disposto neste somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

7.10. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.11. Concluída a ordenação final das Propostas de Preços, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

7.12. Caso seja desclassificada a Proposta de menor preço, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital.

7.13. No caso de desclassificação de todas as propostas classificadas para a fase de lances, o Pregoeiro poderá convocar as licitantes para apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, no prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme previsto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, utilizada subsidiariamente.

7.14. Aceito o preço final ofertado, o Pregoeiro procederá à **abertura do envelope nº 02**, contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

7.15. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.

7.16. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **6.1**, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no **7.17**.

7.17. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.17.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.17.2. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que não regularizarem a documentação no prazo previsto no sub anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

7.17.3. Na hipótese da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

7.18. Se a melhor oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará e decidirá sobre a sua aceitabilidade, e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.19. Caso tenha ocorrido lance/negociação, a proposta de preços, ajustada ao preço final, deverá ser protocolada na Sala/Setor de **Licitação**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da lavratura da ata.

7.20. Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no **7.19**.

7.21. Se houver interposição de Recurso contra atos do Pregoeiro serão suspensos apenas os itens objetos do Recurso, podendo haver Adjudicação parcial.

7.22. Decididos os Recursos e verificada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto.



7.23. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital e às especificações e exigências contidas no Termo de Referência (**Anexo I**) do Edital;
- b) forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) ofertarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis;
- d) **apresentarem preço unitário superior ao valor estabelecido no Termo de Referência (Anexo I)** do Edital.

7.24. Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração;
- b) contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes; ou
- c) apresentação da garantia adicional de 50% do valor estimado da contratação.

7.25. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

7.26. Confirmada a inexequibilidade o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

7.27. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Qualquer pessoa física ou jurídica, membro do Ministério Público ou Tribunal de Contas poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto os termos do presente Edital, **desde que protocole o pedido até 02 (dois) dias úteis** que anteceder a data de realização do Pregão.

8.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil, que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

8.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia.

8.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverão ser protocolados diretamente no Setor/Sala de **Licitação**, localizada à **Rua: Delta Holanda, 19, Centro - Iracema-CE**.

8.3. Extrapolado o prazo de resposta ou acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



8.4. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrada em Ata, a síntese das suas razões de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

9.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:

- a) Julgamento das Propostas;
- b) Habilitação ou Inabilitação da licitante.

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também em 03 (dias) úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro deverá ser entregue, no prazo legal, no Setor/Sala **de Licitação**, no endereço citado no **8.2.**, terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da **autoridade competente** que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a homologação do resultado da presente licitação, o Município de Iracema convocará a empresa adjudicatária para assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da Notificação.

10.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3. É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recusar-se a assiná-lo no prazo e nas

condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

10.3.1. Na sessão de reabertura do pregão, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

10.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-as penalidades estabelecidas no **subitem 14.1** desta Edital.

10.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

11. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1. O Contrato Administrativo será celebrado entre o Município de Iracema, por intermédio das Secretarias Municipais de Iracema, e a licitante adjudicatária, que instituiu a Lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie.

11.2. A licitante vencedora deverá assinar o termo de contrato, constante do Anexo VI, com o CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação, sob pena de ser facultado o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

11.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através de suas Secretarias e Secretários Municipais solicitante, uma vez que este é o fiscal do contrato arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes do Contrato.

11.4. Constam na Minuta do Contrato (**Anexo VI**) as condições e a forma de execução dos serviços, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo a mesma parte integrante deste Edital.

11.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

11.6. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá prazo de vigência de até 31/12/2018.

11.7. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

11.8. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.



12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da Nota de Empenho e Ordem de Serviço, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

12.3. Como condição do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na data da emissão da Ordem Bancária, as Certidões de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS, devidamente válidas.

12.4. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

12.5. O Município de Iracema poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

12.6. Os preços dos produtos e serviços não serão reajustados.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato caberão ao **Fiscal e Ordenadores do Contrato** nas condições expressas no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), deste Edital.

13.2. Os direitos e obrigações decorrentes desta licitação, bem assim, os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2.1. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste pregão presencial e as especificações – Anexo I, independentemente de transcrição.

13.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos, e prejuízos contra terceiros.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



14.1. A licitante ou a CONTRATADA que, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, não apresentar documentação exigida, apresentar declaração falsa, não assinar o Contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão. A **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência.

14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, no caso de execução do fornecimento e entrega em desconformidade com as especificações.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub anterior, sendo cabível em casos de reincidência, quando a **CONTRATADA** causar prejuízo à **CONTRATANTE** ou a **terceiros**, ou der causa à rescisão do contrato, bem como apresentação de documento que venha a ser comprovado como falso ou adulterado.

14.3. A multa a que se refere o sub 14.2.2 será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

14.4. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços entregues com atraso, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo exigido, os quais serão descontados na Nota Fiscal/Fatura, por ocasião do pagamento:

- a) Até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- b) A partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

14.4.1. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

14.5. A aplicação das multas estabelecidas no sub 14.3 não impede que o **MUNICÍPIO DE IRACEMA** rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas na Lei Nacional de Licitações.

14.6. Caso o valor das multas não seja pago espontaneamente, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.



15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Iracema, bem como de suas Secretarias, na seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – 02.01.04.122.0100.2.004.3.3.90.30.00; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – 04.01.15.122.0100.2.009.3.3.90.30.00; Serviços – 04.01.15.122.0100.2.009.3.3.90.39.00. Secretaria Municipal de Governo e Articulação – 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.30.00; Serviços – 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.39.00. Secretaria Municipal de educação – 07.01.12.122.0100.2.038.3.3.90.30.00; Serviços – 07.01.12.122.0100.2.038.3.3.90.39.00; FUNDEB 40% -07.01.12.361.0600.2.045.3.3.90.30.00; Serviços – 07.01.12.361.0600.2.045.3.3.90.39.00. Atenção Básica – 06.01.10.301.0400.2.032.3.3.90.30.00.; Serviços – 06.01.10.301.0400.2.032.3.3.90.39.00. MAC – 06.01.10.302.0403.2.033.3.3.90.30.00. Serviços – 06.01.10.302.0403.2.033.3.3.90.39.00. Vigilância – 06.01.10.305.0408.2.037.3.3.90.30.00. Serviços – 06.01.10.305.0408.2.037.3.3.90.39.00. Fundo Municipal de Assistência Social – 05.01.08.122.0100.2.011.3.3.90.30.00; Serviços -05.01.08.122.0100.2.011.3.3.90.39.00; PSB – 05.01.08.244.0202.2.020.3.3.90.30.00; Serviços – 05.01.08.244.0202.2.020.3.3.90.39.00; IGD – 05.01.08.244.0100.2.017.3.3.90.30.00. Serviços – 05.01.08.244.0100.2.017.3.3.90.39.00; FMDI – 05.04.08.241.0202.2.028.3.3.90.30.00. Serviços – 05.04.08.241.0202.2.028.3.3.90.39.00; FMDCA – 05.02.08.243.0204.2.026.3.3.90.30.00. Serviços – 05.02.08.243.0204.2.026.3.3.90.39.00; Secretaria de Agricultura Pesca e Recursos Hídricos-03.01.20.122.0100.2.006.3.3.90.30.00-Serviços 03.01.20.122.0100.2.006.3.3.90.39.00.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica assegurado ao Prefeito ou Ordenador de Despesa, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante ato escrito e fundamentado, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.2. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.3. É facultado ao PREGOEIRO, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.4. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo PREGOEIRO, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, Sala/Setor de Licitação, situado à Rua: Delta Holanda, 19, Bairro Centro, Iracema-CE, de segunda a sexta-feira, no horário das 07 às 12 horas, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, quanto a falhas ou irregularidades que o viciarem;
- b) Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail;
- c) Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente edital.

16.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na Comissão Permanente de Licitação-CPL.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

16.10. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, situado à Rua: Delta Holanda, 19, Bairro Centro, Iracema-CE, de segunda a sexta-feira, no horário das 07 às 12 horas.

16.10.1. Este edital também se encontra à disposição dos interessados na página www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes, apenas para consulta.

16.10.2. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassados somente aos adquirentes que procederem de acordo com o seguinte.

16.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. Neste Edital serão resolvidos pelo PREGOEIRO, consoante legislação em vigor.

16.12. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Carta Credencial

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da habilitação

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços

Anexo V – Declaração de Pessoa Jurídica que não emprega menor

Anexo VI – Minuta do Contrato Administrativo

Iracema-CE 11 de Abril de 2018.

Francisco das Chagas Cavalcante Fernandes

FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FERNANDES
PREGOEIRO



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DA MODALIDADE

1.1. O MUNICÍPIO DE IRACEMA, com a finalidade de garantir a perfeita execução das atividades desenvolvidas em seu território, e, tendo em vista a ampla distribuição geográfica em que se inserem, a exigir que, frequentemente, haja o deslocamento de veículos automotores transportando seus servidores e munícipes, em razão da natureza do trabalho desenvolvido, necessita da contratação dos serviços de manutenção, inclusive revisão geral com troca de peças dos seus veículos oficiais. Nesse sentido, a solução (custo/benefício) que melhor atende ao Município, é a Aquisição de peças, bem como contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo revisão geral com troca de peças e acessórios), serviços de mecânica geral, eletricidade de autos, lubrificação, alternador, montagem, regulagem, capotaria, pintura, funilaria, ar condicionado, troca de óleo, filtro e produtos afins dos veículos oficiais da frota do Município de Iracema e outros que, por ventura, forem adquiridos, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I (termo de referência) deste edital.

1.2. A contratação dar-se-á com vistas a alcançar a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO DE IRACEMA, conforme os princípios da economia de escala, unificação e padronização de preços e controles, desburocratização do processo de contratação.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL

A aquisição dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos, objeto deste termo de referência, tem amparo legal na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por escopo a é a Aquisição de peças, bem como contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo revisão geral com troca de peças e acessórios), serviços de mecânica geral, eletricidade de autos, lubrificação, alternador, montagem, regulagem, capotaria, pintura, funilaria, ar condicionado, troca de óleo, filtro e produtos afins dos veículos oficiais da frota do Município de Iracema e outros que, por ventura, forem adquiridos, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I (termo de referência) deste edital.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO E PREÇOS

3.1. O Contrato a ser firmado, pelo preço ofertado pela licitante declarada vencedora do certame, vigorará pelo período de até 31/12/2018 a partir da assinatura do mesmo;

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável.



4. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura detalhando o valor total dos serviços prestados ou aquisição das peças;

4.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos serviços de manutenção prestados ou aquisição das peças pactuados na licitação sobre a fatura mensal;

4.3. Os valores a serem efetivamente pagos pelos serviços de manutenção ou das peças, serão os praticados no mercado, por ocasião da demanda. O valor de mercado será considerado no intervalo dos menores preços praticados pelas empresas;

5. QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA

5.1. Para execução dos serviços técnicos de manutenção e aquisição de peças, passamos a informar a frota existente no município:

01	HONDA/NXR 150 BROS KS-2008	Placa: HYW-8428	MOTOCICLO	GASOLINA COMUM/OLEO LUBRIFICANTE
02	FORD/F.1000-1985	Placa: HVF-4807	CAMINHONETA	OLEO LUBRIFICANTE/OLEO HIDRAULICO
03	TRATOR/FORD/F-5600-1981	Placa: PMI-0000	TRATOR	OLEO HIDRAULICO/OLEO DIFERENCIAL
04	CITROEN/JUMPER M33M 23S-2010	Placa: NQC-2488	MICROONIBUS	OLEO DIFERENCIAL/OLEO DIESEL
05	FIAT/UNO/MILLE-2006	Placa: HYH-3061	CARRO	GASOLINA COMUM/OLEO LUBRIFICANTE
06	HONDA/NXR 150 BROS KS-2008	Placa: HYW-8448	MOTOCICLO	GASOLINA COMUM/OLEO LUBRIFICANTE
08	HONDA/CG 125-1988	Placa: HUT-8771	MOTOCICLO	GASOLINA COMUM/OLEO LUBRIFICANTE
09	MB/1113-1981	Placa: HTX-0171	ONIBUS	OLEO LUBRIFICANTE/OLEO HIDRAULICO



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

10.	VW/INDUSCAR FOZ U-2010	Placa: NUT-7669	ONIBUS	OLEO DIFERENCIAL/O LEO DIESEL
11.	VW/EOD-2012	Placa: OIK-2936	ONIBUS	OLEO DIFERENCIAL/O LEO DIESEL
12.	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC-2008	Placa: HYR-0157	ONIBUS	OLEO DIFERENCIAL/O LEO DIESEL
13.	MARCOPOLO/VOLARE V6 MO-2007	Placa: HYC-8092	MICROONIBUS	OLEO DIFERENCIAL/O LEO DIESEL
14.	MARCOPOLO/VOLARE V8L E-2009	Placa: NRD-2861	ONIBUS	OLEO DIFERENCIAL/O LEO DIESEL
15.	IVECO/CITYCLASS 70C16-2010	Placa: NUR-2689	ONIBUS	OLEO DIFERENCIAL/O LEO DIESEL
16.	FORD/F1000-1985	Placa: HVU-6439	CAMINHONETA	OLEO DIESEL/OLEO DIESEL S10/OLEO
17.	RENAULT/SANDERO EXP 16-2011	Placa: OCM-0290	CARRO	OLEO DIFERENCIAL/G ASOLINA COMUM
18.	HONDA/XLR 125 ES-2001	Placa: HVR-7519	MOTOCICLO	OLEO LUBRIFICANTE P/MOTO/GASOLINA
20.	FIAT/DOBLO MODIFICAR AB1-2009	Placa: NRC-3600	AMBULANCIA	OLEO DIFERENCIAL/G ASOLINA COMUM
21.	FIAT/STRAD TECFORM EM-2012	Placa: OIE-4705	AMBULANCIA	OLEO DIFERENCIAL/G ASOLINA COMUM
22.	FIAT/STRAD TECFORM EM-2012	Placa: OIE-3825	AMBULANCIA	OLEO DIFERENCIAL/G ASOLINA COMUM
23.	GERADOR/3073-0	Placa: FMS-0000	GERADOR	OLEO DIESEL/OLEO DIESEL S10
24.	RETROESCAVADEIRA/JC	Placa: JCB-003C	RETROESCAV	OLEO



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
 Crescimento com Desenvolvimento

	B 3 C-2013		ADEIRA	DIFERENCIAL/O LEO DIESEL
26.	VW/GOL-2013	Placa: OSQ-0032	CARRO	OLEO DIFERENCIAL/G ASOLINA COMUM
27.	VW/GOL-2013	Placa: OSP-9202	CARRO	OLEO DIFERENCIAL/G ASOLINA COMUM
28.	VW/GOL-2013	Placa: OSP-7882	CARRO	OLEO DIFERENCIAL/G ASOLINA COMUM
29.	CATERPILLAR/CAT 120- 2013	Placa: P02-0000	MOTONIVELA DORA	OLEO DIESEL/OLEO DIFERENCIAL
30.	FORD/FIESTA-2013	Placa: ORN-4273	CARRO	GASOLINA COMUM/ALCOO L /OLEO
31.	FORD/FIESTA-2013	Placa: ORN-4293	CARRO	GASOLINA COMUM/ALCOO L /OLEO
32.	FORD/FIESTA-2013	Placa: ORN-4093	CARRO	ALCOOL /GASOLINA COMUM
33.	HONDA/NXR 150 BROS KS- 2011	Placa: OIL-7469	MOTOCICLO	GASOLINA COMUM/ALCOO L
35.	CAÇAMBA VW/26.280 CRM 6X4-2013	Placa: ORW-3137	CAÇAMBA	OLEO DIESEL/OLEO DIFERENCIAL
36.	M BENZ/OF 1519 R ORE- 2013	Placa: OSF-0056	ONIBUS	OLEO LUBRIFICANTE/ OLEO HIDRAULICO
37.	CARRO PIPA M.BENZ/ATRON-2014	Placa: ORY-3188	CAMINHAO TANQUE	OLEO DIESEL/OLEO DIFERENCIAL
38.	FIAT/STRAD-2013	Placa: ORY-3688	AMBULANCIA	OLEO DIFERENCIAL/G ASOLINA COMUM
39.	FIAT/STRAD-2013	Placa: ORY-3918	AMBULANCIA	OLEO DIFERENCIAL/G



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

				ASOLINA COMUM
40.	FIAT/STRAD-2013	Placa: ORY-4688	AMBULANCIA	OLEO DIFERENCIAL/G ASOLINA COMUM
41.	FIAT/DUCATO GREENCAR-2013	Placa: ORY-3338	AMBULANCIA	OLEO DIESEL/OLEO DIESEL S10
42.	VW/EOD E.HD ORE-2014	Placa: PMH-0190	ONIBUS	OLEO DIESEL S10/OLEO DIESEL/OLEO
43.	CARREGAD NEW HOLLAND/W130 ZB CAB- 2014	Placa: 000-0014	PA CARREGADEI RA	OLEO PARA FREIO/OLEO LUBRIFICANTE
44.	TOYOTA/ETIOS HB XS 1.5- 2014	Placa: PMP-7639	CARRO	ALCOOL /GASOLINA COMUM/OLEO
45.	VW/GOL TL MC-2014	Placa: PMT-9729	CARRO	ALCOOL /GASOLINA COMUM/OLEO
46.	HONDA/CG 150 FAN ESDI- 2014	Placa: PMT-9879	MOTOCICLO	ALCOOL /GASOLINA COMUM/OLEO
47.	HONDA/CG 150 FAN ESDI- 2014	Placa: PMU-0359	MOTOCICLO	ALCOOL /GASOLINA COMUM/OLEO
48.	MARCOPOLO/VOLARE W8 ON-2006	Placa: DPB-4131	ONIBUS	OLEO DIESEL/OLEO DIESEL S10
49	CAMINHÃO BASCULANTE	Placa: PMX-2911	CAMINHÃO	OLEO DIESEL/OLEO DIESEL S10
50	TRATOR VALTRA	VALTRA	TRATOR	OLEO DIESEL/OLEO DIESEL S10
51	FIATA DUCATO	Placa: HXA2728	VAN	OLEO DIESEL/OLEO DIESEL S10
52	RENAULT/SANDERO EXP 16-2008	Placa: HYU18	CARRO	ALCOOL/GASOL INA
53	UCATO GREENCAR M03- 2016	Placa: POC0017	VAN	OLEO DIESEL/OLEO DIESEL S10
54	FIAT MOBI EASY ON-2016	Placa: POL8700	CARRO	ALCOOL/GASOL INA



55	CG 125 TITAN KS -2001	Placa: HXA5271	MOTOCICLET A	GASOLINA
56	DUCATO TECFORM TP- 2015	Placa: PMU9673	VAN	OLEO DIESEL/OLEO DIESEL S10

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

7. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

7.1. Além das determinações contidas, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:

7.1.1. São vedadas a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

8. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

8.1. A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Município de Iracema quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da Contratada;

9.2. Os serviços executados pelo estabelecimento serão tratados diretamente entre o Município de Iracema e o Estabelecimento;

9.3. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto ao Município de Iracema;



9.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;

9.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento do presente instrumento após a apresentação e aceitação e atesto do responsável pela aceitação das peças ou serviço e emissão de Nota Fiscal da detentora e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em Lei e no Contrato.

10.2. Fornecer e colocar a disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços de fornecimento de peças ou serviços.

11. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento do contrato será realizado mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim.

11.2. O servidor designado para fiscalização deverá fazer com que sejam cumpridas integralmente todas as condições estabelecidas no contrato.

11.3. O responsável pelo contrato deverá quanto ao fornecimento de matérias: Controlar as entregas, quanto a quantidades e qualidades do produto, se está de acordo com o especificado.

SERVIÇOS E PEÇAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA:

PEÇAS:

Item	Especificação	Unid	QUANT.
01	AMORT CENTRAL DA HONDA BROS ANO 2008	UND	6
02	AMORT CENTRAL DA HONDA XLR ANO 2001	UND	6
03	AMORT DT DO FIAT DUCATO	UND	16
04	AMORT DT DO FORD F1000	UND	8
05	AMORT DT DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	10
06	AMORT DT DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	24



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

07	AMORT DT DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 4X4 70C16 ANO 2010	UND	6
08	AMORT DT DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	10
09	AMORT DT DO FIAT MOBI	UND	4
10	AMORT DT DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	24
11	AMORT DT DO FIAT UNO MILE, ANO 2006	UND	04
12	AMORT DT DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	06
13	AMORT DT DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	16
14	AMORT DT DO ONIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	16
15	AMORT DT DO CITROEN JUMPER M33M 23S, ANO 2010	UND	04
16	AMORT TS DO FIAT DUCATO	UND	20
17	AMORT TS DO FORD F1000	UND	12
18	AMORT TS DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	10
19	AMORT TS DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	24
20	AMORT TS DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70C 16, ANO 2012	UND	06
21	AMORT TS DO RENAULT SANDERO EXP 16, ANO 2011	UND	12
22	AMORT TS DO FIAT MOBI	UND	4
23	AMORT TS DO FIAT STRADA, ANO 2011	UND	24
24	AMORT TS DO FIAT UNO MILLE, ANO 2011	UND	4
25	AMORT TS DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	6
26	AMORT TS DO MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 L, ANO 2009	UND	8
27	AMORT TS DO ÔNIBUS VW INDUSCAR 15-190 FOZ	UND	16



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

	V, ANO 2010		
28	ANEL SINCRONIZADOR DO FORD F1000, ANO 1985	UND	6
29	ARO RD DT DA HONDA BROS, ANO 2008	UND	2
30	ARO RD TS DA HONDA BROS, ANO 2008	UND	2
31	BARRA DIREÇÃO DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	8
32	BARRA DIREÇÃO DO FIAT DUCATO	UND	28
33	BARRA DIREÇÃO DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	14
34	BARRA DIREÇÃO GDE DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/ VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	6
35	BARRA DIREÇÃO GDE DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8 ESC, ANO 2008	UND	8
36	BARRA DIREÇÃO DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	24
37	BARRA DIREÇÃO GDE DO ÔNIBUS VW15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	8
38	BARRA DIREÇÃO DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70C16, ANO 2010	UND	8
39	BARRA DIREÇÃO DO CITROEN JUMPER M33M 23S, ANO 2010	UND	8
40	BARRA DIREÇÃO PQ DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8 ESC, ANO 2008	UND	8
41	BARRA DIREÇÃO PQ DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	6
42	BARRA DIREÇÃO PQ DO ÔNIBUS VW15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	8
43	BARRA DIREÇÃO DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	24
44	BARRA DIREÇÃO DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	24
45	BARRA DIREÇÃO GDE DO FORD F1000, ANO 1985	UND	6
46	BARRA DIREÇÃO PQ DO FORD F1000, ANO 1985	UND	8
47	BASE AMORT DT DO FIAT DUCATO	UND	14



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

48	BASE AMORT DT DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	16
49	BASE CX MACHA DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	8
50	BASE CX MACHA DO CITROEN JUMPER M33M 23S, ANO 2010	UND	2
51	BASE CX MACHA DO FIAT UNO MILE, ANO 2006	UND	4
52	BASE CX MACHA DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70C16, ANO 2010	UND	4
53	BASE CX MACHA DO MICRO-ÔNIBUS MARCO POLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	3
54	BASE CX MACHA DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	8
55	BATERIA 60AH	UND	19
56	BATERIA 70AH	UND	10
57	BATERIA 100AH	UND	16
58	BATERIA 150AH	UND	14
59	BATERIA 90AH	UND	14
60	BATERIA DA MOTO HONDA BROSS, ANO 2008	UND	6
61	BATERIA DA HONDA CG TITAN 125 KS ANO 2001	UND	8
62	BICO INJETOR DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	8
63	BICO INJETOR DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	8
64	BICO INJETOR DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	6
65	BICO INJETOR DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	8
66	BRAÇO AUXILIAR DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	4
67	BRAÇO AUXILIAR DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8 ESC, ANO 2008	UND	8
68	BRAÇO SETOR DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	4
69	BRAÇO SETOR DO MICRO-ÔNIBUS	UND	8



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

	MARCOPOLO/VOLARE V8 ESC, ANO 2008		
70	BLOCO MTR DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70C16, ANO 2010	UND	1
71	BLOCO MTR DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	1
72	BLOCO MTR DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	1
73	BOBINA IGNIÇÃO DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	8
74	BOBINA IGNIÇÃO DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	2
75	BOBINA IGNIÇÃO DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	12
76	BOBINA IGNIÇÃO DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	8
77	BOMBA D'ÁGUA DO FORD F1000, ANO 1985	UND	6
78	BOMBA D'ÁGUA DO FIAT DUCATO	UND	12
79	BOMBA D'ÁGUA DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	3
80	BOMBA D'ÁGUA DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	10
81	BOMBA D'ÁGUA DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70C16, ANO 2010	UND	3
82	BOMBA D'ÁGUA DO CITROEN JUMPERM33M 23S, ANO 2010	UND	2
83	BOMBA D'ÁGUA DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	8
84	BOMBA D'ÁGUA DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	24
85	BOMBA D'ÁGUA DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	2
86	BOMBA D'ÁGUA DO MICRO-ÔNIBUS MARCO POLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	3
87	BOMBA D'ÁGUA DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	3
88	BOMBA D'ÁGUA DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	8
89	BOMBA COMBUST DO MICRO-ÔNIBUS	UND	2



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

	MARCOPOLO VOLARE V6 MO, ANO 2007		
90	BOMBA COMBUST DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8 ESC, ANO 2008	UND	2
91	BOMBA HIDRÁULICA DO FORD F1000, ANO 1985	UND	1
92	BOMBA ÓLEO DO FIAT DUCATO	UND	7
93	BOMBA OLÉO DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70C16, ANO 2010	UND	2
94	BOMBA ÓLEO DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	8
95	BOMBA ÓLEO DO CITROEN JUMPER M33M 23S, ANO 2010	UND	2
96	BOMBA ÓLEO DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	6
97	BOMBA ÓLEO DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	8
98	BOMBA ÓLEO DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	2
99	BOMBA OLÉO DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	2
100	BOMBA ÓLEO DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	4
101	BOMBA OLÉO DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	2
102	BOMBA TRANSFERÊNCIA DO FORD F1000, ANO 1985	UND	6
103	BRAÇO OSCILANTE DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	4
104	BRONZINA BIELA DO FIAT DUCATO	UND	8
105	BRONZINA BIELA DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	8
106	BRONZINA BIELA DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	2
107	BRONZINA CENTRAL DO FIAT DUCATO	UND	8
108	BRONZINA CENTRAL DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	8
109	BRONZINA CENTRAL DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	2



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

110	CABEÇOTE MTR DO FIAT DUCATO	UND	3
111	CABOS VELA DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	3
112	CABOS VELA DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	16
113	CABOS VELA DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	12
114	CABOS VELA DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	16
115	CABOS VELA DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	02
116	CAPO DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	02
117	CARTER DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	1
118	CHAVE MAGNÉTICA DO FORD F1000, ANO 1985	UND	8
119	CHAVE SETA DO FORD F1000, ANO 1985	UND	4
120	CIL MESTRE FREIO DO FIAT DUCATO	UND	7
121	CIL MESTRE FREIO DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70C16, ANO 2010	UND	3
122	CIL MESTRE DO FORD F1000, ANO 1985	UND	6
123	CIL MESTRE FREIO DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	3
124	CIL MESTRE FREIODO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8 ESC, ANO 2008	UND	6
125	CIL MESTRE FREIO DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	4
126	CIL MESTRE FREIO DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	12
127	CIL MESTRE FREIO DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	6
128	CIL MESTRE FREIO DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	8
129	CIL AUX EMBREAGEM DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	4
130	CIL AUX EMBREAGEM DO MICRO-ÔNIBUS MARCO POLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	6



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

131	CIL AUX EMBREAGEM DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	8
132	CIL AUX EMBREAGEM DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	8
133	CIL MESTRE EMBREAGEM DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	4
134	CIL MESTRE EMBREAGEM DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	4
135	CIL MESTRE EMBREAGEM DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	8
136	CIL MESTRE EMBREAGEM DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	8
137	CILINDRO RODA DO FIAT DUCATO	UND	26
138	CILINDRO RODA DO FORD F1000, ANO 1985	UND	16
139	COMANDO VÁLVULA DO FIAT DUCATO	UND	3
140	COMANDO VÁLVULA DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	1
141	COMANDO VÁLVULA DO VW GOL 1.6 ANO 2013	UND	4
142	COMANDO VÁLVULA DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	4
143	COMANDO VÁLVULA DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	1
144	COLMEIA DO FORD F1000, ANO 1985	UND	2
145	COLMEIA DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	2
146	COLMEIA DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	2
147	COROA PINHAO FORD F1000, ANO 1985	UND	2
148	COROA PINHÃO DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	2
149	COROA PINHAO DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	2



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

150	COROA PINHAO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	4
151	COROA PINHÃO DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70C16, ANO 2010	UND	2
152	CORREIA DENTADA DO FIAT DUCATO	UND	14
153	CORREIA DENTADA DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	20
154	CORREIA DENTADA DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	20
155	CORREIA DENTADA DO CITROEN JUMPER M33M 23S, ANO 2010	UND	2
156	CORREIA DENTADA DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	2
157	COXIM MTR DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	3
158	COXIM MTR DO FIAT DUCATO	UND	12
159	CRUZETA DO FORD F1000, ANO 1985	UND	12
160	CUBO RD TS C/ROL DO FIAT DUCATO	UND	14
161	CUBO RD TS C/ROL DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	16
162	CUBO RD TS C/ROL DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	04
163	CUBO RD TS DA HONDA BROS, ANO 2008	UND	2
164	CUICA FR DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	6
165	CUICA FR DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	4
166	CUICA FR DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8 ESC, ANO 2008	UND	8
167	CUICA FR DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	4
168	DISCO FR DO FIAT DUCATO	UND	12
169	DISCO FR DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	16
170	DISCO FR DO CITROEN JUMPER M33M 23S, ANO	UND	4



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

	2010		
171	DISCO FR DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	12
172	DISCO FR DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	16
173	DISCO FR DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	4
174	EMBUCHAMENTO DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	3
175	EMBUCHAMENTO DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	3
176	EMBUCAHMENTO DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	8
177	ENGR 3ª DO FIAT DUCATO	UND	3
178	ENGR AVANÇO DO FIAT DUCATO	UND	3
179	ENGR INTERMEDIÁRIA DO FIAT DUCATO	UND	3
180	ENGR RE DO FIAT DUCATO	UND	3
181	ENGR 5ª DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	1
182	ENGR MOTRIZ DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	1
183	EIXO ENTALHADO DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	1
184	EIXO PILOTO DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	1
185	EIXO TS DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	1
186	EIXO TS DO FIAT DUCATO	UND	3
187	ESTATOR ALT DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	2
188	ESTATOR ALT DO FORD F1000, ANO 1985	UND	2
189	FAROL DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	8
190	FAROL DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	6



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

191	FAROL DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	6
192	FAROL DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	2
193	FAROL DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPLO/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	4
194	FAROL DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70C16, ANO 2010	UND	2
195	FAROL DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	4
196	FEIXE MOLA DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	2
197	HIDROVÁCUO DO FORD F1000, ANO 1985	UND	3
198	HIDROVÁCUO DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	6
199	HIDROVÁCUO DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70C16, ANO 2010	UND	2
200	HIDROVÁCUO DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	3
201	HIDROVÁCUO DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	4
202	INDUZIDO DO FORD F1000, ANO 1985	UND	6
203	INDUZIDO DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70C16, ANO 2010	UND	3
204	INDUZIDO DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	2
205	INDUZIDO DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8 ESC, ANO 2008	UND	4
206	JG JUNTA MTR DO FIAT DUCATO	UND	7
207	JG JUNTA MTR DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70C16, ANO 2010	UND	3
208	JG JUNTA MTR DO CITROEN JUMPER M33M 23S, ANO 2010	UND	2
209	JG JUNTA MTR DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	2



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

210	JG JUNTA MTR DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	2
211	JG JUNTA MTR DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8 ESC, ANO 2008	UND	2
212	JG JUNTA MTR DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	8
213	JG JUNTA MTR DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	8
214	JUNTA HOMOCINÉTICA DO FIAT DUCATO	UND	14
215	JUNTA HOMOCINÉTICA DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	16
216	JUNTA HOMOCINÉTICA DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	16
217	JUNTA HOMOCINÉTICA DO CITROEN JUMPER M33M 23S, ANO 2010	UND	2
218	JUNTA HOMOCINÉTICA DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	12
219	JUNTA HOMOCINÉTICA DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	2
220	JUNTA DESLIZANTE DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	4
221	KIT EMBREAGEM DO FIAT DUCATO	UND	9
222	KIT EMBREAGEM DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	8
223	KIT EMBREAGEM DO FIAT MOBI	UND	2
224	KIT EMBREAGEM DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	8
225	KIT EMBREAGEM DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	3
226	KIT EMBREAGEM DO CITROEN JUMPER M33M 23S, ANO 2010	UND	2
227	KIT EMBREAGEM DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	6
228	KIT EMBREAGEM DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	2
229	KIT EMBREAGEM DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	3



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

230	KIT EMBREAGEM DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	4
231	KIT EMBREAGEM DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	4
232	KIT EMBREAGEM DO FORD F1000, ANO 1985	UND	2
233	KIT MTR DO FIAT DUCATO	UND	6
234	KIT MTR DO FORD F1000, ANO 1985	UND	6
235	KIT PISTAO C/ANEL DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	8
236	KIT ROL RD TS DO FORD F1000, ANO 1985	UND	8
237	KIT ROL DO CITROEN JUMPER M33M 23S, ANO 2010	UND	4
238	KIT ROL DO FIAT DUCATO	UND	14
239	LANT TS DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	4
240	LANT TS DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	3
241	LANT TS DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	7
242	LONA FR DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	12
243	LONA FR DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	10
244	LONA FR DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	6
245	LONA FR DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	8
246	LONA FR DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	8
247	MECANISMO DIREÇÃO DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	4
248	MECANISMO DIREÇÃO DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	3
249	MECANISMO DIREÇÃO HID DO FORD F1000, ANO 1985	UND	1
250	MECANISMO DIREÇÃO HID DO MICRO-ÔNIBUS	UND	2



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

	IVECO 70CI6, ANO 2010		
251	MECANISMO DIREÇÃO DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	4
252	MECANISMO DIREÇÃO DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	1
253	MECANISMO DIREÇÃO DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	1
254	MOLA ESP DT DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	12
255	MOLA ESP DT DO FORD F1000, ANO 1985	UND	4
256	MOLA MT TS DO FORD F1000, ANO 1985	UND	4
257	MOLA MT TS DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	6
258	MOLA MT TS DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	6
259	MOLA MT TS DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	12
260	MOLA MT TS DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	12
261	MOLA 2ª TS DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	6
262	MOLA 3ª TS DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	6
263	MOTOR VENTILADOR DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	3
264	MOTOR VENTILADOR DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	4
265	MOTOR VENTILADOR DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	4
266	MOTOR VENTILADOR DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	8
267	MOTOR PARTIDA DO HONDA BROSS, ANO 2008	UND	2
268	PARABRISA DO FORD F1000, ANO 1985	UND	2



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

269	PARABRISA DUCATO	UND	4
270	PARABRISA DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	8
271	PARABRISA DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	8
272	PARABRISA DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	6
273	PARABRISA DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	3
274	PÁRA-CHOQUE DT DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	3
275	PÁRA-CHOQUE DT VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	8
276	PÁRA-CHOQUE DT DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	4
277	PARACHOQUE DT DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	6
278	PARACHOQUE TS DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	6
279	PARALAMA DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	4
280	PARALAMA DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	4
281	PASTILHA FR DO FIAT DUCATO	UND	12
282	PASTILHA FR DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70C16, ANO 2010	UND	6
283	PASTILHA FR DO FORD F1000, ANO 1985	UND	4
284	PASTILHA FR DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	12
285	PASTILHA FR DO FIAT STRADA, ANO 2011	UND	10
286	PASTILHA FR DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	12
287	PISTAO C/ANEL DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	8
288	PISTAO C/ANEL DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	12
289	PISTAO C/ ANEL DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	8
290	PISTAO C/ ANEL DO MICRO-ÔNIBUS	UND	8



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

	MARCOPOLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007		
291	PISTAO C/ ANEL DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	12
292	DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70C16, ANO 2010	UND	8
293	DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8 ESC, ANO 2008	UND	8
294	PISTAO C/ ANEL DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	4
295	PIVO DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	16
296	PIVO DO FIAT DUCATO	UND	40
297	PIVO DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	32
298	PIVO DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	24
299	PIVO DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	32
300	RADIADOR DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	8
301	RADIADOR DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	2
302	RADIADOR DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	2
303	RADIADOR DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	6
304	RADIADOR DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	8
305	RADIADOR DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	2
306	RADIADOR DO ÔNIBUS VW15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	4
307	RADIADOR DUCATO	UND	3
308	RADIADOR DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8 ESC, ANO 2008	UND	2
309	REFIL BOMBA COMB DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	8
310	REFIL BOMBA COMB DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	3
311	REFIL BOMBA COMB VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	16



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

312	REFIL BOMBA COMB DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	12
313	REFIL BOMBA COMB DO FIAT UNO MILLE, ANO 2006	UND	2
314	RETROVISOR DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	4
315	RODA DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	2
316	ROL PINHAO GDE DO FORD F1000, ANO 1985	UND	4
317	ROL PINHÃO GDE DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70C16, ANO 2010	UND	4
318	ROL PINHÃO GDE DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010		4
319	ROL PINHÃO GDE DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V6 MO, ANO 2007		4
320	ROL PINHÃO GDE DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8 ESC, ANO 2008		8
321	ROL PINHAO PQ DO FORD F1000, ANO 1985	UND	4
322	ROL PINHÃO PQ DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	4
323	ROL PINHÃO PQ DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	4
324	ROL PINHÃO PQ DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8 ESC, ANO 2008	UND	8
325	ROL PINHÃO PQ DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70C16, ANO 2010	UND	4
326	ROL RD DT DO FIAT DUCATO	UND	16
327	ROL RD DT DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	24
328	ROL RD DT RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	12
329	ROL RD DT DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	16
330	ROL RD DT DO FIAT UNO MILLE, 2006	UND	4
331	ROL RD TS GDE DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	8



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

332	ROL RD TS GDE DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	8
333	ROL RD TS GDE DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	12
334	ROL RD TS GDE DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	12
335	ROL RD TS PQ DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	8
336	ROL RD TS PQ DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	8
337	ROL RD TS PQ DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOL/VOLARE V8L ESC, ANO 2008	UND	12
338	ROL RD TS PQ DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	12
339	ROL TENSOR DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	12
340	ROL TENSOR DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	12
341	ROL TENSOR DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70C16, ANO 2010	UND	4
342	ROL TENSOR DUCATO	UND	12
343	ROL TENSOR DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	6
344	ROL TENSOR DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8 ESC, ANO 2008	UND	8
345	ROTOR ALTERNADOR DO FORD F1000, ANO 1985	UND	2
346	ROTOR ALTERNADOR DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70CI6, ANO 2010	UND	2
347	SAPATA C/LONA DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	8
348	SAPATA C/LONA DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	12
349	SAPATA C/LONA VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	16
350	SEMI EIXO DO FORD F1000, ANO 1985	UND	2
351	SEMI EIXO DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ	UND	2



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

	U, ANO 2010		
352	SEMI EIXO DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	2
353	SEMI EIXO DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8 ESC, ANO 2008	UND	2
354	SEMI EIXO DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70C16, ANO 2010	UND	4
355	SILENCIOSO INT DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	3
356	SILENCIOSO INT DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	8
357	SILENCIOSO INT RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	3
358	SILENCIOSO TS DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	8
359	SILENCIOSO TS RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	3
360	SILENCIOSO INT DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	8
361	SILENCIOSO TS DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	3
362	SILENCIOSO TS DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	8
363	TAMBOR FR DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70C16, ANO 2010	UND	4
364	TAMBOR FR DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	4
365	TAMBOR FR DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8 ESC, ANO 2008	UND	4
366	TAMBOR FR DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	4
367	TANQUE COMB DO FORD F1000, ANO 1985	UND	2
368	TANQUE COMB DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	2
369	TANQUE COMB DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70C16, ANO 2010	UND	2
370	TENSOR COR DENTADA DO FIAT DUCATO	UND	10



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

371	TENSOR COR DENTADA DO CITROEN JUMPER M33M 23S, ANO 2010	UND	2
372	TENSOR DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70C16, ANO 2010	UND	6
373	TENSOR DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	8
374	TENSOR DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8 ESC, ANO 2008	UND	8
375	TERMINAL DIREÇÃO DO FIAT DUCATO	UND	40
376	TERMINAL DIR DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V6 MO, ANO 2007	UND	8
377	TERMINAL DIR DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8 ESC, ANO 2008	UND	16
378	TERMINAL DIR DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70C16, ANO 2010	UND	8
379	TERMINAL DIREÇÃO DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	12
380	TERMINAL DIREÇÃO DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	24
381	TERMINAL DIREÇÃO DO CITROEN JUMPER M33M 23S, ANO 2010	UND	8
382	TERMINAL DIREÇÃO DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	12
383	TERMINAL DIREÇÃO DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	32
384	TURBINA DO MICRO-ÔNIBUS IVECO 70C16, ANO 2010	UND	1
385	VELA DO FORD FIESTA 1.6, ANO 2013	UND	24
386	VELA DO VW GOL 1.6, ANO 2013	UND	32
387	VELA DO RENAULT SANDERO EXP-16, ANO 2011	UND	24
388	VELA DO FIAT STRADA, ANO 2013	UND	32
389	VIRABREQUIM DO ÔNIBUS VW 15-190 INDUSCAR FOZ U, ANO 2010	UND	1
390	UNIDADE BOMBA COMBÚSTIVEL GOL	UND	4



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

391	SAPATA DI GOL	UND	16
392	SAPATA DI SANDERO	UND	8
393	CIL AUX BEM. SANDERO	UND	6
394	CIL MT BEM. SANDERO	UND	6
395	AMORT DT ETIOS	UND	4
396	AMORT TS ETIOS	UND	4
397	BARRA DIREÇÃO ETIOS	UND	8
398	BASE AMORT DT ETIOS	UND	4
399	BASE CX MACHA ETIOS	UND	2
400	BASE MOTOR ETIOS	UND	2
401	BOBINA IGNIÇÃO ETIOS	UND	3
402	BOMBA D'ÁGUA ETIOS	UND	3
403	BOMBA OLEO ETIOS	UND	2
404	BRONZINA BIELA ETIOS	UND	2
405	BRONZINA CENTRAL ETIOS	UND	2
406	CABOS VELA ETIOS	UND	3
407	CIL MESTRE FREIO ETIOS	UND	2
408	JUNTA HOMOCINETICA ETIOS	UND	4
409	KIT EMBREAGEM ETIOS	UND	2
410	MOTOR VENTILADOR ETIOS	UND	2
411	PARABRISA ETIOS	UND	2
412	PATILHA FR ETIOS	UND	4
413	PISTAO COM ANEL ETIOS	UND	4
414	PIVO ETIOS	UND	8
415	RADIADOR ETIOS	UND	3
416	REFIL BOMBA COMB ETIOS	UND	4
417	ROL RD DT ETIOS	UND	4



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

418	ROL RD TS ETIOS	UND	4
419	ROL TENSOR ETIOS	UND	3
420	SAPATA DT ETIOS	UND	4
421	SAPATA C/LONA COLADA ETIOS	UND	3
422	SILENCIOSO INTERMEDIARIO ETIOS	UND	3
423	SILENCIOSO TRASEIRO ETIOS	UND	3
424	UNIDADE BOMBA COMBUSTIVEL ETIOS	UND	2
425	TERMINAL DIREÇÃO ETIOS	UND	8
426	TAMBOR FR ETIOS	UND	4
427	BARRA DIREÇÃO FIAT MOBI	UND	8
428	BASE CX MACHA FIAT MOBI	UND	2
429	BASE MOTOR FIAT MOBI	UND	2
430	BOBINA IGNIÇÃO FIAT MOBI	UND	3
431	BOMBA D'AGUA FIAT MOBI	UND	3
432	BOMBA OLEO FIAT MOBI	UND	2
433	BRONZINA BIELA FIAT MOBI	UND	2
434	BRONZINA CENTRAL FIAT MOBI	UND	2
435	CABOS VELA FIAT MOBI	UND	3
436	CILINDRO MESTRE FREIO FIAT MOBI	UND	2
437	CILINDRO RODA FIAT MOBI	UND	8
438	CORREIA DENTADA FIAT MOBI	UND	4
439	CUBO RD TS C/ROL FIAT MOBI	UND	6
440	DISCO FR FIAT MOBI	UND	6
441	JG JUNTA MTR FIAT MOBI	UND	2
442	JUNTA HOMOCINETICA FIAT MOBI	UND	4
443	KIT EMBREAGEM FIAT MOBI	UND	2
444	PARABRISA FIAT MOBI	UND	2



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

445	PASTILHA FR FIAT MOBI	UND	4
446	PISTAO C/ANEL FIAT MOBI	UND	4
447	PIVO FIAT MOBI	UND	8
448	SAPATA DT FIAT MOBI	UND	4
449	SAPATA COM LONA COLADA FIAT MOBI	UND	2
450	RADIADOR FIAT MOBI	UND	2
451	REFIL BOMBA COMBUSTIVEL FIAT MOBI	UND	4
452	ROL RD DT FIAT MOBI	UND	4
453	ROL RD TS FIAT MOBI	UND	4
454	ROL TENSOR FIAT MOBI	UND	3
455	SILENCIOSO INTERMEDIARIO FIAT MOBI	UND	3
456	SILENCIOSO TRASEIRO FIAT MOBI	UND	3
457	TAMBOR FR FIAT MOBI	UND	4
458	TERMINAL DIREÇÃO FIAT MOBI	UND	8
459	VELA IGNIÇÃO FIAT MOBI	UND	12
460	AMORT DT ONIBUS OF1519	UND	4
461	AMORT TS ONIBUS OF1519	UND	4
462	BARRA DIREÇÃO GRANDE ONIBUS OF1519	UND	3
463	BARRA DIREÇÃO PEQUENA ONIBUS OF1519	UND	3
464	BOMBA DAGUA ONIBUS OF1519	UND	3
465	BASE CX MACHA ONIBUS OF1519	UND	2
466	BASE MOTOR ONIBUS OF1519	UND	4
467	BOMBA OLEO ONIBUS OF1519	UND	2
468	CILINDRO MESTRE FREIO ONIBUS OF1519	UND	2
469	CILINDRO RODA ONIBUS OF1519	UND	8
470	COROA PINHAO ONIBUS OF1519	UND	2
471	EMBUCHAMENTO ONIBUS OF1519	UND	4



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

472	INDUZIDO ONIBUS OF1519	UND	3
473	JG JUNTA MTR OF1519	UND	2
474	KIT EMBREAGEM ONIBUS OF1519	UND	2
475	PISTAO C/ANEL ONIBUS OF1519	UND	8
476	LONA FREIO ONIBUS OF1519	UND	4
477	MOLA MESTRE TS ONIBUS OF1519	UND	4
478	MOLA MT DT ONIBUS OF1519	UND	4
479	RADIADOR ONIBUS OF1519	UND	2
480	ROL RD DT PQ ONIBUS OF1519	UND	6
481	ROL RD DT GRANDE ONIBUS OF1519	UND	6
482	ROL RD TS PQ ONIBUS OF1519	UND	6
483	ROL RD TS GRANDE ONIBUS OF1519	UND	6
484	ROL PINHAO PQ ONIBUS OF1519	UND	4
485	ROL PINHAO GRANDE ONIBUS OF1519	UND	4
486	TENSOR CORREIA ONIBUS OF1519	UND	3
487	TERMINAL DIREÇÃO ONIBUS OF1519	UND	8
488	AMORT DT CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	2
489	AMORT TS CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	2
490	BOMBA DAGUA CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	2
491	BARRA DIREÇÃO PQ CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	2
492	BARRA DIREÇÃO GDE CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	2
493	BASE CX MACHA CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	2
494	BASE MOTOR CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	2
495	CIL AUXILAR EMBREAGEM CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	2



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

496	CIL MESTRE EMBREAGEM CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	2
497	CILINDRO MESTRE FREIO CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	2
498	CILINDRO RODA CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	8
499	CRUZETA CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	8
500	EMBUCHAMENTO CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	3
501	JG JUNTA MTR CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	1
502	KIT EMBREAGEM CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	1
503	LONA FREIO CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	2
504	MOLA MT DT CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	4
505	MOLA MT TS CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	4
506	PISTAO C/ANEL CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	4
507	RADIADOR CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	1
508	ROL RD DT PQ CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	4
509	ROL RD DT GDE CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	4
510	ROL RD TS PQ CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	4
511	ROL RD TS GDE CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	4
512	ROL PINHAO PQ CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	2
513	ROL PINHAO GDE CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	2
514	TENSOR CORREIA CAMINHAO TANQUE ATRON 2729	UND	2
515	AMORT DT VERTIS 130V19	UND	2
516	AMORT TS VERTIS 130V19	UND	2
517	BOMBA DAGUA VERTIS 130V19	UND	2



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

518	BARRA DIR PQ VERTIS 130V19	UND	2
519	BARRA DIR GDE VERTIS 130V19	UND	2
520	BASE CX MACHA VERTIS 130V19	UND	2
521	BASE MOTORVERTIS 130V19	UND	2
522	CIL AUXILIAR EMBREAGEM VERTIS 130V19	UND	2
523	CIL MESTRE EMBREAGEM VERTIS 130V19	UND	2
524	CILINDRO MESTRE FREIO VERTIS 130V19	UND	2
525	CILINDRO RODA VERTIS 130V19	UND	8
526	EMBUCHAMENTO VERTIS 130V19	UND	2
527	JG JUNTA MOTOR VERTIS 130V19	UND	1
528	KIT EMBREAGEM VERTIS 130V19	UND	1
529	ROL RD DT PQ VERTIS 130V19	UND	4
530	ROL RD DT GDE VERTIS 130V19	UND	4
531	ROL RD TS PQ VERTIS 130V19	UND	4
532	ROL RD TS GDE VERTIS 130V19	UND	4
533	ROL PINHAO GDE VERTIS 130V19	UND	2
534	ROL PINHAO PQ VERTIS 130V19	UND	2
535	LONA FREIO VERTIS 130V19	UND	4
536	MOLA MT DT VERTIS 130V19	UND	4
537	MOLA MT TS VERTIS 130V19	UND	4
538	PISTAO C/ANEL VERTIS 130V19	UND	4
539	AMORT DT PALIO	UND	2
540	AMORT TS PALIO	UND	2
541	BARRA DIREÇÃO PALIO	UND	4
542	BASE AMORT DT PALIO	UND	4
543	BASE CX MACHA PALIO	UND	2
544	BASE MOTOR PALIO	UND	2



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

545	BOBINA IGNIÇÃO PALIO	UND	2
546	BOMBA D'ÁGUA PALIO	UND	2
547	BOMBA OLEO PALIO	UND	2
548	CABOS VELA PALIO	UND	3
549	CIL MESTRE FREIO PALIO	UND	2
550	CILINDRO RODA PALIO	UND	8
551	CORREIA DENTADA PALIO	UND	2
552	CUBO RD TS C/ROL PALIO	UND	4
553	DISCO FR PALIO	UND	2
554	JG JUNTA MTR PALIO	UND	1
555	JUNTA HOMOCINETICA PALIO	UND	2
556	KIT EMBREAGEM PALIO	UND	2
557	MOTOR VENTILADOR PALIO	UND	1
558	PARABRISA PALIO	UND	1
559	PATILHA FR PALIO	UND	4
560	PIVO PALIO	UND	8
561	RADIADOR PALIO	UND	1
562	REFIL BOMBA COMB PALIO	UND	2
563	ROL RD DT PALIO	UND	4
564	ROL TENSOR PALIO	UND	2
565	SAPATA DT PALIO	UND	4
566	SAPATA C/LONA COLADA PALIO	UND	2
567	SILENCIOSO INTERMEDIARIO PALIO	UND	2
568	SILENCIOSO TRASEIRO PALIO	UND	2
569	TERMINAL DIREÇÃO PALIO	UND	8
570	TAMBOR FR PALIO	UND	2
571	VELA PALIO	UND	12



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

572	BARRA REF 5T2925	UND	6
573	BARRA REF 5T-8366	UND	6
574	BOMBA COMBUSTÍVEL REF 17/913600	UND	1
575	BOMBA D'ÁGUA REF 320/04542	UND	1
576	BRACO REF 331/14862	UND	1
577	BUCHA REF 120/80023	UND	10
578	BUCHA REF 829/00548	UND	10
579	CABO REF 339/41177	UND	2
580	CABO REF 910/60253	UND	2
581	CALÇO REF 178-1688	UND	6
582	CALÇO REF 921/00803	UND	2
583	CANTO REF 8E-5529	UND	10
584	CORREIA 9L 1630	UND	6
585	CORREIA REF 7E-0744	UND	6
586	CORRENTE REF ST-0735	UND	8
587	DENTE CENTRAL REF 391497A1	UND	60
588	DENTE LD REF 391498A1	UND	5
589	DENTE LE REF 391499A1	UND	5
590	DENTE REF 531/03205	UND	50
591	DENTE REF 531/03208	UND	10
592	DENTE REF 531/03209	UND	10
593	FILTRO REF 32/925682	UND	2
594	FILTRO REF 329/25682	UND	4
595	FILTRO REF 329/25683	UND	4
596	FILTRO REF 245-6375	UND	10
597	FILTRO REF 245-6376	UND	10
598	FILTRO REF 84273562	UND	1



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

599	FILTRO REF 87529477	UND	1
600	JUNTA REF 111-815	UND	1
601	LÂMINA REF 123/04256	UND	2
602	LÂMINA REF 371232 A1	UND	1
603	LÂMINA REF 7D-1576	UND	40
604	LAMINA REF 993/99391	UND	3
605	MANGUEIRA REF 332/H4267	UND	2
606	MOLA TENSORA DO CAMINHÃO IVECO 130V 19HD	UND	2
607	PARAFUSO REF 1315/3418Z	UND	300
608	PARAFUSO REF 826/00303	UND	300
609	PARALAMA DE PLÁSTICO TRASEIRO DO CAMINHÃO IVECO 130V 19HD	UND	2
610	PARALAMA TRASEIRO DO FORD FIESTA 1.6 ANO 2013	UND	2
611	PINO REF 811/10091	UND	4
612	PINO REF 811/50372	UND	4
613	PINO REF 811/503381	UND	4
614	PINO REF 811/90409	UND	4
615	PINO REF 990/99600	UND	4
616	PLACA REF 178-1685	UND	30
617	PLACA REF 8W-1749	UND	60
618	RADIADOR REF 30/915200	UND	1
619	RETROVISOR REF 123/04970	UND	1
620	SAPATA REF 5T-2926	UND	30
621	TERMINAL DIREÇÃO REF 331/14861	UND	2
622	UNHA REF 1U-3202	UND	50
623	VALVULA REF 716/30199	UND	1



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

624	CONJUNTO (COROA, CORRENTE E PINHÃO) PARA MOTOCICLETAS YAMAHA XTZ 150 CROSSER, MODELO 2017 - UNIDADE	KIT	3
625	LONA DE FREIO, RODA TRASEIRA PARA MOTOCICLETAS YAMAHA XTZ 150 CROSSER, MODELO 2017 - UNIDADE	UNID.	3
626	LONA DE FREIO, RODA DIANTEIRA PARA MOTOCICLETAS YAMAHA XTZ 150 CROSSER, MODELO 2017 - UNIDADE	UNID.	3
627	AMORTECEDOR TRASEIRO PARA MOTOCICLETAS YAMAHA XTZ 150 CROSSER, MODELO 2017 – UNIDADE	UNID.	1
628	FAROL PARA MOTO PARA MOTOCICLETAS YAMAHA XTZ 150 CROSSER, MODELO 2017– UNIDADE	UNID.	1
629	CABO DE EMBREAGEM PARA MOTOCICLETAS YAMAHA XTZ 150 CROSSER, MODELO 2017– UNIDADE	UNID.	3
630	CABO DE ACELERADOR PARA MOTOCICLETAS YAMAHA XTZ 150 CROSSER, MODELO 2017– UNIDADE	UNID.	3
631	LÂMPADA DO PISCA PISCA PARA MOTOCICLETAS YAMAHA XTZ 150 CROSSER, MODELO 2017– UNIDADE	UNID.	8
632	SINALEIRA DO PISCA ALERTA PARA MOTOCICLETAS YAMAHA XTZ 150 CROSSER, MODELO 2017– UNIDADE	UNID.	8
633	LÂMPADA DO ESTOQUE DE FREIO PARA MOTOCICLETAS YAMAHA XTZ 150 CROSSER, MODELO 2017– UNIDADE	UNID.	3
634	LÂMPADA DO FAROL PARA MOTOCICLETAS YAMAHA XTZ 150 CROSSER, MODELO 2017– UNIDADE	UNID.	3
635	GRADE ARADORA DE 14 DISCOS PARA USO EM TRATOR PARA O PREPARO DA TERRA PARA PLANTACÃO – UNID.	UNID.	1



SERVIÇOS:

Item	Especificação	Unid	QUANT.
636	LUBRIFICAÇÃO COMPLETA DE CAMINHÃO	UNID.	300
637	RECUPERAÇÃO DE ESTOFAMENTO P/ BANCO	UNID.	266
638	REGULAGEM DE FREIO DE CAMINHÃO PESADOS ACIMA DE 12 TONELADAS	UNID.	20
639	REPOSIÇÃO DE PARA BRISA	UNID.	35
640	RETIRADA FEIXE MOLA DO ÔNIBUS PARA SUBSTITUIR PINOS, BUCHA E MOLA	UNID.	30
641	RETIRADA RODA ÔNIBUS P/SUBSTITUIR FITA FREIO E ROLAMENTOS	UNID.	46
642	REVISÃO COMPLETA DE MOTO ATE 125 CC	UNID.	16
643	REVISÃO COMPLETA DE MOTO ATE 150 CC	UNID.	12
644	REVISÃO ELÉTRICA DA LANTERNA E FARÓIS	UNID.	128
645	SERVIÇO ALTERNADOR CARRO PEQUENO E VAN	UNID.	80
646	SERVIÇO DE MONTAGEM MOTOR 125CC	UNID.	12
647	SERVIÇO DE MONTAGEM MOTOR 125CC	UNID.	04
648	SERVIÇO DE MONTAGEM MOTOR GASOLINA 04CC	UNID.	23
649	SERVIÇO DE MOTOR PARTIDA CARRO PEQUENO E VAN	UNID.	64
650	SERVIÇO MONTAGEM MOTOR DIESEL 04CC	UNID.	22
651	SERVIÇO MONTAGEM MOTOR DIESEL 6CC	UNID.	17
652	SERVIÇO MOTOR PARTIDA ÔNIBUS	UNID.	40
653	SERVIÇO PARCIAL FUNILARIA E PINTURA	UNID.	76
654	SERVIÇO REGULAGEM ELETRÔNICA AUTOMÓVEL	UNID.	74
655	SERVIÇO REPOSIÇÃO FITAS DE FERIO AUTOMÓVEL	UNID.	84
656	SERVIÇO REPOSIÇÃO FITAS DE FERIO AUTOMÓVEL E VAN	UNID.	82
657	SERVIÇO REPOSIÇÃO FITAS FREIO CAMIONETE DIESEL	UNID.	16
658	SERVIÇO REPOSIÇÃO KIT EMBREAGEM CAMIONETE	UNID.	12



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

659	SERVIÇO REPOSIÇÃO KIT EMBREAGEM CARRO PEQUENO	UNID.	30
660	SERVIÇO REPOSIÇÃO KIT EMBREAGEM CARRO PEQUENO E VAN	UNID.	20
661	SERVIÇO REPOSIÇÃO PASTILHAS DE FERIO AUTOMÓVEL	UNID.	98
662	SERVIÇO REPOSIÇÃO PASTILHAS DE FREIO AUTOMÓVEL E VAN	UNID.	30
663	SERVIÇO REPOSIÇÃO PASTILHAS DE FREIO CAMIONETE DIESEL	UNID.	24
664	SERVIÇO REPOSIÇÃO PEÇAS DO ALTERNADOR	UNID.	50
665	SERVIÇO SUBSTITUIÇÃO CORREIA DENTADA	UNID.	78
666	SERVIÇO USINAGEM DE MOTOR A GASOLINA 04CC	UNID.	34
667	SERVIÇOS USINAGEM DE MOTOR A DIESEL 04CC	UNID.	26
668	SUBSTITUIÇÃO DA LAMINA DA MOTONIVELADORA CAT 120 K	UNID.	20
669	SUBSTITUIÇÃO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA AUTOMÓVEL E VAN	UNID.	60
670	SUBSTITUIÇÃO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA CAMIONETE	UNID.	20
671	SUBSTITUIÇÃO DA SUSPENSÃO TRASEIRA AUTOMÓVEL	UNID.	60
672	SUBSTITUIÇÃO DA SUSPENSÃO TRASEIRA AUTOMÓVEL E VAN	UNID.	38
673	SUBSTITUIÇÃO DA SUSPENSÃO TRASEIRA CAMIONETE	UNID.	12
674	SUBSTITUIÇÃO DOS CALÇOS DE GIRO DA LAMINA DA MOTONIVELADORA CAT 120 CAT.	UNID.	20
675	SUBSTITUIÇÃO KIT COROA/CORRENTE E PINHÃO MOTO 125CC	UNID.	21
676	SUBSTITUIÇÃO KIT COROA/CORRENTE E PINHÃO MOTO 150CC	UNID.	08
677	SUBSTITUIÇÃO SUSPENSÃO DIANTEIRA AUTOMÓVEL	UNID.	20
678	SERVIÇO ALTERNADOR P/ÔNIBUS	UNID.	30
679	SERVIÇO REPOSIÇÃO KIT EMBREAGEM P/ÔNIBUS	UNID.	12
680	SUBSTITUIÇÃO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA P/ÔNIBUS	UNID.	30
681	SUBSTITUIÇÃO DA SUSPENSÃO TRASEIRA P/ÔNIBUS	UNID.	30

Iracema-CE, ____ de _____ de 2018.

**FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FERNANDES
PREGOEIRO**



PREGÃO N° 020/2018

**ANEXO II
MODELO DA CARTA CREDENCIAL**

**Ao
Pregoeiro**

NESTA

Ref.: PREGÃO N.º 020/2018

DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE

Na qualidade de representante legal da empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos, o Sr. _____, portador da CI n.º _____ e do CPF n.º _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento
PREGÃO N.º020/2018

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO N.º 020/2018

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, D E C L A R A, sob as penas da lei, que não existem fatos supervenientes à data do certame, que venham a impossibilitar a sua Habilitação na licitação em epígrafe.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o edital e que se submete a todos os seus termos.

Iracema, __ de _____ de 2018.

(nome da empresa e assinatura de seu Representante Legal)



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Proposta do Pregão Presencial n.º 020/2018

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S^a, a nossa PROPOSTA relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

C.N.P.J:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL

VALOR DO :

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

MÊS BASE: ___/___/___

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

4. PRAZO PROPOSTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Localidade(UF) de 2018.

.....
Carimbo e assinatura do Responsável legal



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento
PREGÃO N.º 020/2018

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: PREGÃO N.º 020/2018

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório Pregão Presencial n° ____/2018 junto ao Município de Iracema, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n° 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Localidade(UF) de 2018.

.....
Carimbo e assinatura do Responsável legal



ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____2018/MUNICÍPIO DE IRACEMA

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2018

A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. Julio Cesar Azevedo Lima, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 030/2018**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a, é a Aquisição de peças, bem como contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo revisão geral com troca de peças e acessórios), serviços de mecânica geral, eletricidade de autos, lubrificação, alternador, montagem, regulagem, capotaria, pintura, funilaria, ar condicionado, troca de óleo, filtro e produtos afins dos veículos oficiais da frota do Município de Iracema e outros que, por ventura, forem adquiridos, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I (termo de referência) deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado para o objeto do presente contrato é de R\$____(), inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.

2.2. O valor total estimado para este o Contrato é estimativa do consumo para o período de até 31/12/2018, não denotando a obrigatoriedade da utilização na sua totalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1. Dar conhecimento das condições para execução do objeto contratado constante do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.1.2. Atestar a execução dos serviços através do Gestor do Contrato e efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA** nos prazos e condições estabelecidos.

3.1.3. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**.

3.1.4. Designar o gestor do Contrato para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

3.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produto em desacordo com o Contrato.

3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

3.1.7. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

3.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato cumprindo fielmente todas as cláusulas avençadas.

3.1.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do serviço.

3.1.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à empresa **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes da Licitação, da Proposta e deste Contrato o cumprimento das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

4.2. Executar os serviços na forma e especificações solicitadas conforme as características descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, não se eximindo da prestação de qualquer outro serviço que se faça necessário para o bom funcionamento do objeto do contrato.

4.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO DE IRACEMA**.

4.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**.

4.5. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4.7. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, quando prévia e expressamente formalizadas à **CONTRATADA**.

4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

4.9. Manter permanente contato com a fiscalização da **CONTRATANTE** para solução de eventuais problemas surgidos.

4.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

4.11. Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a licitação exigidos pela Lei de Licitação, comprovando-as sempre que necessário ou solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e visada pelo Secretário solicitante do **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sendo o crédito providenciado por meio de Ordem Bancária, na conta corrente indicada na Proposta da Contratada constante do Processo licitatório.

5.1.1. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.2. Como condição para o pagamento, o **CONTRATADO** deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal, ao INSS e FGTS.



5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.6. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços ou aquisições serão executados, obrigatoriamente, em acordo com as especificações e obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.2. Os serviços serão executados mensalmente, no prédio sede da **CONTRATANTE**, mediante previa programação firmada entre as partes, em dia de expediente e ainda de forma emergencial, independentemente da data e horário do chamado da **CONTRATANTE**, hipótese esta em que os serviços serão atendidos imediatamente.

6.3. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros por um de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transportes de equipamentos ou materiais.

6.4. A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas no Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

6.5. Quando do término da contratação, no pagamento da última fatura devida à empresa contratada, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos incidentes sobre o mesmo, sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos.

6.6. A fiscalização dos serviços caberá ao Fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE** e o acompanhamento e Gerenciamento do Contrato caberá ao Gestor do Contrato, no caso a Prefeitura de Iracema, através da Secretaria solicitante, observadas as condições definidas no do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

6.7. Imediatamente após a assinatura do instrumento contratual o **CONTRATADO** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, o preposto que irá representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de até 31/12/2018, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças –
02.01.04.122.0100.2.004.3.3.90.30.00;

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das cominações legais.

9.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pelo **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sem prejuízo das demais penalidades previstas no mesmo diploma legal.

9.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços entregues em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo estabelecido, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- a) Até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- b) A partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

9.3.1. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

9.4. A aplicação das multas estabelecidas no **sub 9.3** não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato ajuste e aplique ainda as demais sanções previstas em lei.

9.5. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês podendo ainda ser automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, sem direito a compensações ou



indenizações, mediante denúncia escrita, via correspondência com aviso de recebimento, com 90 (noventa) dias de antecedência, ou sempre que ocorrer;

- a) Inobservância por parte da **CONTRATADA** das especificações e recomendações da **CONTRATANTE** fundamentada neste Contrato.
- b) Inadimplemento de qualquer uma das Cláusulas ou condições contratuais, por parte da **CONTRATADA**, não importando qualquer tolerância em novação ou alteração do contrato.
- c) Dano à **CONTRATANTE**, ou terceiros, por ação ou omissão da **CONTRATADA**, decorrente de sua imperícia, negligência ou imprudência ou desídia no cumprimento deste Contrato.
- d) Extinção da **CONTRATADA**, por determinação legal, ou a ocorrência de qualquer fato que a impeça de exercer suas atividades.

10.2. Ocorrendo rescisão por culpa das partes contratantes, todos os créditos da parte prejudicada, devidamente apurados, serão cobrados amigavelmente ou judicialmente, acrescidos de juros de mora e atualização financeira na forma prevista neste contrato, ocorrendo a partir da data da efetiva rescisão.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através de sua Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

§ 1º Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2018 e seus anexos; PROPOSTA DA CONTRATADA.

§ 2º Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

Parágrafo Único - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e



condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES

§ 1º As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 030/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 020/2018 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Iracema – CE, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Iracema – CE, de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF N°

NOME:

CPF N°



ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____2018/MUNICÍPIO DE IRACEMA

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2018

Ao Fundo Municipal de Saúde, representada, neste ato, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Dalmácia de Melo Vieira, brasileira, (estado civil), portador da carteira de identidade n° _____ e CPF n° _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ n° _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade n° _____ e CPF n° _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 030/2018**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2018**, com fundamento na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a , é a Aquisição de peças, bem como contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo revisão geral com troca de peças e acessórios), serviços de mecânica geral, eletricidade de autos, lubrificação, alternador, montagem, regulagem, capotaria, pintura, funilaria, ar condicionado, troca de óleo, filtro e produtos afins dos veículos oficiais da frota do Município de Iracema e outros que, por ventura, forem adquiridos, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I (termo de referência) deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado para o objeto do presente contrato é de R\$____(), inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.

2.2. O valor total estimado para este o Contrato é estimativa do consumo para o período de até 31/12/2018, não denotando a obrigatoriedade da utilização na sua totalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1. Dar conhecimento das condições para execução do objeto contratado constante do TERMO DE REFERÊNCIA.

3.1.2. Atestar a execução dos serviços através do Gestor do Contrato e efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos.

3.1.3. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

3.1.4. Designar o gestor do Contrato para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

3.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produto em desacordo com o Contrato.

3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

3.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato cumprindo fielmente todas as cláusulas avençadas.

3.1.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do serviço.

3.1.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à empresa **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes da Licitação, da Proposta e deste Contrato o cumprimento das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

4.2. Executar os serviços na forma e especificações solicitadas conforme as características descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, não se eximindo da prestação de qualquer outro serviço que se faça necessário para o bom funcionamento do objeto do contrato.

4.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO DE IRACEMA**.

4.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**.

4.5. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4.7. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, quando prévia e expressamente formalizadas à **CONTRATADA**.

4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

4.9. Manter permanente contato com a fiscalização da **CONTRATANTE** para solução de eventuais problemas surgidos.

4.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

4.11. Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a licitação exigidos pela Lei de Licitação, comprovando-as sempre que necessário ou solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e visada pelo Secretário solicitante do **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sendo o crédito providenciado por meio de Ordem Bancária, na conta corrente indicada na Proposta da Contratada constante do Processo licitatório.

5.1.1. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.2. Como condição para o pagamento, o **CONTRATADO** deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal, ao INSS e FGTS.



5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.6. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços ou aquisições serão executados, obrigatoriamente, em acordo com as especificações e obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.2. Os serviços serão executados mensalmente, no prédio sede da **CONTRATANTE**, mediante previa programação firmada entre as partes, em dia de expediente e ainda de forma emergencial, independentemente da data e horário do chamado da **CONTRATANTE**, hipótese esta em que os serviços serão atendidos imediatamente.

6.3. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros por um de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transportes de equipamentos ou materiais.

6.4. A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas no Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

6.5. Quando do término da contratação, no pagamento da última fatura devida à empresa contratada, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos incidentes sobre o mesmo, sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos.

6.6. A fiscalização dos serviços caberá ao Fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE** e o acompanhamento e Gerenciamento do Contrato caberá ao Gestor do Contrato, no caso a Prefeitura de Iracema, através da Secretaria solicitante, observadas as condições definidas no do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

6.7. Imediatamente após a assinatura do instrumento contratual o **CONTRATADO** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, o preposto que irá representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de até 31/12/2018, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da seguinte Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde - 06.01.10.301.0400.2.032.3.3.90.30.00; Serviços – 06.01.10.301.0400.2.032.3.3.90.39.00; 06.01.10.302.0403.2.033.3.3.90.30.00. Serviços – 06.01.10.302.0403.2.033.3.3.90.39.00; 06.01.10.305.0408.2.037.3.3.90.30.00. Serviços – 06.01.10.305.0408.2.037.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das cominações legais.

9.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pelo **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sem prejuízo das demais penalidades previstas no mesmo diploma legal.

9.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços entregues em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo estabelecido, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- a) Até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- b) A partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

9.3.1. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

9.4. A aplicação das multas estabelecidas no **sub 9.3** não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato ajuste e aplique ainda as demais sanções previstas em lei.

9.5. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês podendo ainda ser automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, sem direito a compensações ou



indenizações, mediante denúncia escrita, via correspondência com aviso de recebimento, com 90 (noventa) dias de antecedência, ou sempre que ocorrer;

- a) Inobservância por parte da **CONTRATADA** das especificações e recomendações da **CONTRATANTE** fundamentada neste Contrato.
- b) Inadimplemento de qualquer uma das Cláusulas ou condições contratuais, por parte da **CONTRATADA**, não importando qualquer tolerância em novação ou alteração do contrato.
- c) Dano à **CONTRATANTE**, ou terceiros, por ação ou omissão da **CONTRATADA**, decorrente de sua imperícia, negligência ou imprudência ou desídia no cumprimento deste Contrato.
- d) Extinção da **CONTRATADA**, por determinação legal, ou a ocorrência de qualquer fato que a impeça de exercer suas atividades.

10.2. Ocorrendo rescisão por culpa das partes contratantes, todos os créditos da parte prejudicada, devidamente apurados, serão cobrados amigavelmente ou judicialmente, acrescidos de juros de mora e atualização financeira na forma prevista neste contrato, ocorrendo a partir da data da efetiva rescisão.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através de seu Fundo Municipal de Saúde, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

§ 1º Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2018 e seus anexos; PROPOSTA DA CONTRATADA.

§ 2º Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

Parágrafo Único - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e



condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES

§ 1º As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 030/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 020/2018 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Iracema – CE, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Iracema – CE, de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF N°

NOME:

CPF N°

ANEXO VI



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____2018/MUNICÍPIO DE IRACEMA

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2018

Ao Fundo Municipal de Assistência Social, representada, neste ato, pelo seu Secretario Municipal de Assistência Social, Sr. José Cileudo Magalhães Pessoa, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 030/2018**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a , é a Aquisição de peças, bem como contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo revisão geral com troca de peças e acessórios), serviços de mecânica geral, eletricidade de autos, lubrificação, alternador, montagem, regulagem, capotaria, pintura, funilaria, ar condicionado, troca de óleo, filtro e produtos afins dos veículos oficiais da frota do Município de Iracema e outros que, por ventura, forem adquiridos, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I (termo de referência) deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado para o objeto do presente contrato é de R\$____(), inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.

2.2. O valor total estimado para este o Contrato é estimativa do consumo para o período de até 31/12/2018, não denotando a obrigatoriedade da utilização na sua totalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

Prefeitura Municipal de Iracema – Rua: Delta Holanda, 19 – Centro - CEP: 62980-000 - Iracema/CE – Telefone (88) 3428-1462.

3.1.1. Dar conhecimento das condições para execução do objeto contratado constante do TERMO DE REFERÊNCIA.

3.1.2. Atestar a execução dos serviços através do Gestor do Contrato e efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos.

3.1.3. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

3.1.4. Designar o gestor do Contrato para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

3.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produto em desacordo com o Contrato.

3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

3.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato cumprindo fielmente todas as cláusulas avençadas.

3.1.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do serviço.

3.1.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à empresa **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes da Licitação, da Proposta e deste Contrato o cumprimento das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

4.2. Executar os serviços na forma e especificações solicitadas conforme as características descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, não se eximindo da prestação de qualquer outro serviço que se faça necessário para o bom funcionamento do objeto do contrato.

4.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO DE IRACEMA**.

4.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**.

4.5. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4.7. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, quando prévia e expressamente formalizadas à **CONTRATADA**.

4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

4.9. Manter permanente contato com a fiscalização da **CONTRATANTE** para solução de eventuais problemas surgidos.

4.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

4.11. Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a licitação exigidos pela Lei de Licitação, comprovando-as sempre que necessário ou solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e visada pelo Secretário solicitante do **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sendo o crédito providenciado por meio de Ordem Bancária, na conta corrente indicada na Proposta da Contratada constante do Processo licitatório.

5.1.1. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.2. Como condição para o pagamento, o **CONTRATADO** deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal, ao INSS e FGTS.



5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.6. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços ou aquisições serão executados, obrigatoriamente, em acordo com as especificações e obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.2. Os serviços serão executados mensalmente, no prédio sede da **CONTRATANTE**, mediante previa programação firmada entre as partes, em dia de expediente e ainda de forma emergencial, independentemente da data e horário do chamado da **CONTRATANTE**, hipótese esta em que os serviços serão atendidos imediatamente.

6.3. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros por um de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transportes de equipamentos ou materiais.

6.4. A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas no Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

6.5. Quando do término da contratação, no pagamento da última fatura devida à empresa contratada, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos incidentes sobre o mesmo, sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos.

6.6. A fiscalização dos serviços caberá ao Fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE** e o acompanhamento e Gerenciamento do Contrato caberá ao Gestor do Contrato, no caso a Prefeitura de Iracema, através da Secretaria solicitante, observadas as condições definidas no do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

6.7. Imediatamente após a assinatura do instrumento contratual o **CONTRATADO** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, o preposto que irá representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de até 31/12/2018, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da seguinte Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Assistência Social –05.01.08.122.0100.2.011.3.3.90.30.00; Serviços - 05.01.08.122.0100.2.011.3.3.90.39.00; 05.01.08.244.0202.2.020.3.3.90.30.00; Serviços – 05.01.08.244.0202.2.020.3.3.90.39.00; 05.01.08.244.0100.2.017.3.3.90.30.00. Serviços – 05.01.08.244.0100.2.017.3.3.90.39.00;

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das cominações legais.

9.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pelo **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sem prejuízo das demais penalidades previstas no mesmo diploma legal.

9.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços entregues em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo estabelecido, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- a) Até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- b) A partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

9.3.1. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

9.4. A aplicação das multas estabelecidas no **sub 9.3** não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato ajuste e aplique ainda as demais sanções previstas em lei.

9.5. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês podendo ainda ser automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO



10.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita, via correspondência com aviso de recebimento, com 90 (noventa) dias de antecedência, ou sempre que ocorrer;

a) Inobservância por parte da **CONTRATADA** das especificações e recomendações da **CONTRATANTE** fundamentada neste Contrato.

b) Inadimplemento de qualquer uma das Cláusulas ou condições contratuais, por parte da **CONTRATADA**, não importando qualquer tolerância em novação ou alteração do contrato.

c) Dano à **CONTRATANTE**, ou terceiros, por ação ou omissão da **CONTRATADA**, decorrente de sua imperícia, negligência ou imprudência ou desídia no cumprimento deste Contrato.

d) Extinção da **CONTRATADA**, por determinação legal, ou a ocorrência de qualquer fato que a impeça de exercer suas atividades.

10.2. Ocorrendo rescisão por culpa das partes contratantes, todos os créditos da parte prejudicada, devidamente apurados, serão cobrados amigavelmente ou judicialmente, acrescidos de juros de mora e atualização financeira na forma prevista neste contrato, ocorrendo a partir da data da efetiva rescisão.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através de seu Fundo Municipal de Assistência Social, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

§ 1º Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2018 e seus anexos; PROPOSTA DA CONTRATADA.

§ 2º Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA



Parágrafo Único - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES

§ 1º As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 030/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 020/2018 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

11.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Iracema – CE, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Iracema - CE, de de 2018.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF N°

NOME:

CPF N°

**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N° ___2018/MUNICÍPIO DE IRACEMA

**REF. PREGÃO PRESENCIAL N°. 020/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 030/2018**

Ao Fundo Municipal do Direito do Idoso, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. José Cileudo Magalhães Pessoa, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade n° _____ e CPF n° _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ n° _____, neste ato,



representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 030/2018**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a , é a Aquisição de peças, bem como contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo revisão geral com troca de peças e acessórios), serviços de mecânica geral, eletricidade de autos, lubrificação, alternador, montagem, regulagem, capotaria, pintura, funilaria, ar condicionado, troca de óleo, filtro e produtos afins dos veículos oficiais da frota do Município de Iracema e outros que, por ventura, forem adquiridos, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I (termo de referência) deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado para o objeto do presente contrato é de R\$____(), inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.

2.2. O valor total estimado para este o Contrato é estimativa do consumo para o período de até 31/12/2018, não denotando a obrigatoriedade da utilização na sua totalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1. Dar conhecimento das condições para execução do objeto contratado constante do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.1.2. Atestar a execução dos serviços através do Gestor do Contrato e efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA** nos prazos e condições estabelecidos.

3.1.3. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**.

3.1.4. Designar o gestor do Contrato para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

3.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produto em desacordo com o Contrato.

3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

3.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato cumprindo fielmente todas as cláusulas avençadas.

3.1.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do serviço.

3.1.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à empresa **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes da Licitação, da Proposta e deste Contrato o cumprimento das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

4.2. Executar os serviços na forma e especificações solicitadas conforme as características descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, não se eximindo da prestação de qualquer outro serviço que se faça necessário para o bom funcionamento do objeto do contrato.

4.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE IRACEMA.

4.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**.

4.5. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



4.7. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela CONTRATANTE, quando prévia e expressamente formalizadas à CONTRATADA.

4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.9. Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE para solução de eventuais problemas surgidos.

4.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

4.11. Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a licitação exigidos pela Lei de Licitação, comprovando-as sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e visada pelo Secretário solicitante do **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sendo o crédito providenciado por meio de Ordem Bancária, na conta corrente indicada na Proposta da Contratada constante do Processo licitatório.

5.1.1. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.2. Como condição para o pagamento, o **CONTRATADO** deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal, ao INSS e FGTS.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.6. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços ou aquisições serão executados, obrigatoriamente, em acordo com as especificações e obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.2. Os serviços serão executados mensalmente, no prédio sede da **CONTRATANTE**, mediante prévia programação firmada entre as partes, em dia de expediente e ainda de forma emergencial, independentemente da data e horário do chamado da **CONTRATANTE**, hipótese esta em que os serviços serão atendidos imediatamente.

6.3. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros por um de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transportes de equipamentos ou materiais.

6.4. A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas no Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

6.5. Quando do término da contratação, no pagamento da última fatura devida à empresa contratada, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos incidentes sobre o mesmo, sob pena da suspensão do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos.

6.6. A fiscalização dos serviços caberá ao Fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE** e o acompanhamento e Gerenciamento do Contrato caberá ao Gestor do Contrato, no caso a Prefeitura de Iracema, através da Secretaria solicitante, observadas as condições definidas no do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

6.7. Imediatamente após a assinatura do instrumento contratual o **CONTRATADO** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, o preposto que irá representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de até 31/12/2018, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da seguinte Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal do Direito do Idoso – 05.04.08.241.0202.2.028.3.3.90.30.00. Serviços – 05.04.08.241.0202.2.028.3.3.90.39.00;

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das cominações legais.

9.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pelo **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sem prejuízo das demais penalidades previstas no mesmo diploma legal.

9.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços entregues em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo estabelecido, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- a) Até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- b) A partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

9.3.1. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

9.4. A aplicação das multas estabelecidas no **sub 9.3** não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato ajuste e aplique ainda as demais sanções previstas em lei.

9.5. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês podendo ainda ser automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita, via correspondência com aviso de recebimento, com 90 (noventa) dias de antecedência, ou sempre que ocorrer;

- a) Inobservância por parte da **CONTRATADA** das especificações e recomendações da **CONTRATANTE** fundamentada neste Contrato.
- b) Inadimplemento de qualquer uma das Cláusulas ou condições contratuais, por parte da **CONTRATADA**, não importando qualquer tolerância em novação ou alteração do contrato.
- c) Dano à **CONTRATANTE**, ou terceiros, por ação ou omissão da **CONTRATADA**, decorrente de sua imperícia, negligência ou imprudência ou desídia no cumprimento deste Contrato.



d) Extinção da **CONTRATADA**, por determinação legal, ou a ocorrência de qualquer fato que a impeça de exercer suas atividades.

10.2. Ocorrendo rescisão por culpa das partes contratantes, todos os créditos da parte prejudicada, devidamente apurados, serão cobrados amigavelmente ou judicialmente, acrescidos de juros de mora e atualização financeira na forma prevista neste contrato, ocorrendo a partir da data da efetiva rescisão.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através de seu Fundo Municipal de Assistência Social, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

§ 1º Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2018 e seus anexos; PROPOSTA DA **CONTRATADA**.

§ 2º Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

Parágrafo Único - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES

§ 1º As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 030/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 020/2018 e na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

11.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Iracema – CE, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Iracema - CE, de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF N°

NOME:

CPF N°

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ___2018/MUNICÍPIO DE IRACEMA

REF. PREGÃO PRESENCIAL N°. 020/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 030/2018

Ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. José Cileudo Magalhães Pessoa, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade n° _____ e



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 030/2018**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a , é a Aquisição de peças, bem como contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo revisão geral com troca de peças e acessórios), serviços de mecânica geral, eletricidade de autos, lubrificação, alternador, montagem, regulagem, capotaria, pintura, funilaria, ar condicionado, troca de óleo, filtro e produtos afins dos veículos oficiais da frota do Município de Iracema e outros que, por ventura, forem adquiridos, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I (termo de referência) deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado para o objeto do presente contrato é de R\$____(), inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.

2.2. O valor total estimado para este o Contrato é estimativa do consumo para o período de até 31/12/2018, não denotando a obrigatoriedade da utilização na sua totalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1. Dar conhecimento das condições para execução do objeto contratado constante do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.1.2. Atestar a execução dos serviços através do Gestor do Contrato e efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA** nos prazos e condições estabelecidos.

3.1.3. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**.

3.1.4. Designar o gestor do Contrato para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

3.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produto em desacordo com o Contrato.

3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

3.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato cumprindo fielmente todas as cláusulas avençadas.

3.1.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do serviço.

3.1.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à empresa **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes da Licitação, da Proposta e deste Contrato o cumprimento das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

4.2. Executar os serviços na forma e especificações solicitadas conforme as características descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, não se eximindo da prestação de qualquer outro serviço que se faça necessário para o bom funcionamento do objeto do contrato.

4.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE IRACEMA.

4.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**.

4.5. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA.

4.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4.7. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela CONTRATANTE, quando prévia e expressamente formalizadas à CONTRATADA.

4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.9. Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE para solução de eventuais problemas surgidos.

4.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

4.11. Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a licitação exigidos pela Lei de Licitação, comprovando-as sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e visada pelo Secretário solicitante do **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sendo o crédito providenciado por meio de Ordem Bancária, na conta corrente indicada na Proposta da Contratada constante do Processo licitatório.

5.1.1. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.2. Como condição para o pagamento, o **CONTRATADO** deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal, ao INSS e FGTS.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.6. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços ou aquisições serão executados, obrigatoriamente, em acordo com as especificações e obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.2. Os serviços serão executados mensalmente, no prédio sede da **CONTRATANTE**, mediante prévia programação firmada entre as partes, em dia de expediente e ainda de forma emergencial, independentemente da data e horário do chamado da **CONTRATANTE**, hipótese esta em que os serviços serão atendidos imediatamente.

6.3. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros por um de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transportes de equipamentos ou materiais.

6.4. A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas no Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

6.5. Quando do término da contratação, no pagamento da última fatura devida à empresa contratada, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos incidentes sobre o mesmo, sob pena da suspensão do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos.

6.6. A fiscalização dos serviços caberá ao Fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE** e o acompanhamento e Gerenciamento do Contrato caberá ao Gestor do Contrato, no caso a Prefeitura de Iracema, através da Secretaria solicitante, observadas as condições definidas no do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

6.7. Imediatamente após a assinatura do instrumento contratual o **CONTRATADO** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, o preposto que irá representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de até 31/12/2018, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da seguinte Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
05.02.08.243.0204.2.026.3.3.90.30.00. Serviços – 05.02.08.243.0204.2.026.3.3.90.39.00;



CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das cominações legais.

9.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pelo **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sem prejuízo das demais penalidades previstas no mesmo diploma legal.

9.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços entregues em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo estabelecido, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- a) Até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- b) A partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

9.3.1. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

9.4. A aplicação das multas estabelecidas no **sub 9.3** não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato ajuste e aplique ainda as demais sanções previstas em lei.

9.5. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês podendo ainda ser automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita, via correspondência com aviso de recebimento, com 90 (noventa) dias de antecedência, ou sempre que ocorrer;

- a) Inobservância por parte da **CONTRATADA** das especificações e recomendações da **CONTRATANTE** fundamentada neste Contrato.
- b) Inadimplemento de qualquer uma das Cláusulas ou condições contratuais, por parte da **CONTRATADA**, não importando qualquer tolerância em novação ou alteração do contrato.
- c) Dano à **CONTRATANTE**, ou terceiros, por ação ou omissão da **CONTRATADA**, decorrente de sua imperícia, negligência ou imprudência ou desídia no cumprimento deste Contrato.



d) Extinção da **CONTRATADA**, por determinação legal, ou a ocorrência de qualquer fato que a impeça de exercer suas atividades.

10.2. Ocorrendo rescisão por culpa das partes contratantes, todos os créditos da parte prejudicada, devidamente apurados, serão cobrados amigavelmente ou judicialmente, acrescidos de juros de mora e atualização financeira na forma prevista neste contrato, ocorrendo a partir da data da efetiva rescisão.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através de seu Fundo Municipal de Assistência Social, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

§ 1º Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2018 e seus anexos; PROPOSTA DA **CONTRATADA**.

§ 2º Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

Parágrafo Único - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES

§ 1º As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 030/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 020/2018 e na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

11.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Iracema – CE, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Iracema - CE, de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF N°

NOME:

CPF N°



**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº ____2018/MUNICÍPIO DE IRACEMA

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2018**

A Secretaria Municipal de Governo e Articulação, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Governo e Articulação, Sr. Diogo Cabó Diogenes, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 030/2018**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO



1.1. O objeto do presente contrato é a , é a Aquisição de peças, bem como contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo revisão geral com troca de peças e acessórios), serviços de mecânica geral, eletricidade de autos, lubrificação, alternador, montagem, regulagem, capotaria, pintura, funilaria, ar condicionado, troca de óleo, filtro e produtos afins dos veículos oficiais da frota do Município de Iracema e outros que, por ventura, forem adquiridos, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I (termo de referência) deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado para o objeto do presente contrato é de R\$____(), inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.

2.2. O valor total estimado para este o Contrato é estimativa do consumo para o período de até 31/12/2018, não denotando a obrigatoriedade da utilização na sua totalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1. Dar conhecimento das condições para execução do objeto contratado constante do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.1.2. Atestar a execução dos serviços através do Gestor do Contrato e efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA** nos prazos e condições estabelecidos.

3.1.3. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**.

3.1.4. Designar o gestor do Contrato para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

3.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produto em desacordo com o Contrato.

3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

3.1.7. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

3.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato cumprindo fielmente todas as cláusulas avençadas.

3.1.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do serviço.

3.1.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à empresa **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes da Licitação, da Proposta e deste Contrato o cumprimento das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

4.2. Executar os serviços na forma e especificações solicitadas conforme as características descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, não se eximindo da prestação de qualquer outro serviço que se faça necessário para o bom funcionamento do objeto do contrato.

4.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE IRACEMA.

4.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**.

4.5. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4.7. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, quando prévia e expressamente formalizadas à **CONTRATADA**.

4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

4.9. Manter permanente contato com a fiscalização da **CONTRATANTE** para solução de eventuais problemas surgidos.

4.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.



4.11. Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a licitação exigidos pela Lei de Licitação, comprovando-as sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e visada pelo Secretário solicitante do **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sendo o crédito providenciado por meio de Ordem Bancária, na conta corrente indicada na Proposta da Contratada constante do Processo licitatório.

5.1.1. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.2. Como condição para o pagamento, o **CONTRATADO** deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal, ao INSS e FGTS.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.6. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços ou aquisições serão executados, obrigatoriamente, em acordo com as especificações e obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.2. Os serviços serão executados mensalmente, no prédio sede da **CONTRATANTE**, mediante previa programação firmada entre as partes, em dia de expediente e ainda de forma emergencial, independentemente da data e horário do chamado da **CONTRATANTE**, hipótese esta em que os serviços serão atendidos imediatamente.

6.3. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros por um de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transportes de equipamentos ou materiais.

6.4. A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas no Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

6.5. Quando do término da contratação, no pagamento da última fatura devida à empresa contratada, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos incidentes sobre o mesmo, sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos.

6.6. A fiscalização dos serviços caberá ao Fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE** e o acompanhamento e Gerenciamento do Contrato caberá ao Gestor do Contrato, no caso a Prefeitura de Iracema, através da Secretaria solicitante, observadas as condições definidas no do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

6.7. Imediatamente após a assinatura do instrumento contratual o **CONTRATADO** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, o preposto que irá representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de até 31/12/2018, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da seguinte Dotação Orçamentária:
Secretaria Municipal de Governo e Articulação – 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.30.00;
Serviços – 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.39.00.00;

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO

9.1. Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das cominações legais.

9.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pelo **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sem prejuízo das demais penalidades previstas no mesmo diploma legal.

9.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços entregues em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo estabelecido, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- a) Até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- b) A partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

9.3.1. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

9.4. A aplicação das multas estabelecidas no **sub 9.3** não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato ajuste e aplique ainda as demais sanções previstas em lei.

9.5. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês podendo ainda ser automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita, via correspondência com aviso de recebimento, com 90 (noventa) dias de antecedência, ou sempre que ocorrer;

- a) Inobservância por parte da **CONTRATADA** das especificações e recomendações da **CONTRATANTE** fundamentada neste Contrato.
- b) Inadimplemento de qualquer uma das Cláusulas ou condições contratuais, por parte da **CONTRATADA**, não importando qualquer tolerância em novação ou alteração do contrato.
- c) Dano à **CONTRATANTE**, ou terceiros, por ação ou omissão da **CONTRATADA**, decorrente de sua imperícia, negligência ou imprudência ou desídia no cumprimento deste Contrato.
- d) Extinção da **CONTRATADA**, por determinação legal, ou a ocorrência de qualquer fato que a impeça de exercer suas atividades.

10.2. Ocorrendo rescisão por culpa das partes contratantes, todos os créditos da parte prejudicada, devidamente apurados, serão cobrados amigavelmente ou judicialmente, acrescidos de juros de mora e atualização financeira na forma prevista neste contrato, ocorrendo a partir da data da efetiva rescisão.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através de sua Secretaria Municipal de Governo e Articulação, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

§ 1º Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2018 e seus anexos; PROPOSTA DA CONTRATADA.

§ 2º Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

Parágrafo Único - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES

§ 1º As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório n.º. 030/2018 – PREGÃO PRESENCIAL n.º. 020/2018 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

11.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Iracema – CE, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Iracema - CE, de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF N°

NOME:

CPF N°

**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N° ___2018/MUNICÍPIO DE IRACEMA

**REF. PREGÃO PRESENCIAL N°. 020/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 030/2018**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, Sr. Francisco Solon Magalhães, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade n° _____ e CPF n° _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ n° _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade n° _____ e CPF n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 030/2018**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2018**, com fundamento na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO



1.1. O objeto do presente contrato é a , é a Aquisição de peças, bem como contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo revisão geral com troca de peças e acessórios), serviços de mecânica geral, eletricidade de autos, lubrificação, alternador, montagem, regulagem, capotaria, pintura, funilaria, ar condicionado, troca de óleo, filtro e produtos afins dos veículos oficiais da frota do Município de Iracema e outros que, por ventura, forem adquiridos, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I (termo de referência) deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado para o objeto do presente contrato é de R\$____(), inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.

2.2. O valor total estimado para este o Contrato é estimativa do consumo para o período de até 31/12/2018, não denotando a obrigatoriedade da utilização na sua totalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Dar conhecimento das condições para execução do objeto contratado constante do TERMO DE REFERÊNCIA.

3.1.2. Atestar a execução dos serviços através do Gestor do Contrato e efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos.

3.1.3. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

3.1.4. Designar o gestor do Contrato para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

3.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produto em desacordo com o Contrato.

3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

3.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato cumprindo fielmente todas as cláusulas avençadas.

3.1.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do serviço.

3.1.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



4.1. Caberá à empresa **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes da Licitação, da Proposta e deste Contrato o cumprimento das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

4.2. Executar os serviços na forma e especificações solicitadas conforme as características descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, não se eximindo da prestação de qualquer outro serviço que se faça necessário para o bom funcionamento do objeto do contrato.

4.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO DE IRACEMA**.

4.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**.

4.5. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4.7. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, quando prévia e expressamente formalizadas à **CONTRATADA**.

4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

4.9. Manter permanente contato com a fiscalização da **CONTRATANTE** para solução de eventuais problemas surgidos.

4.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

4.11. Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a licitação exigidos pela Lei de Licitação, comprovando-as sempre que necessário ou solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e visada pelo Secretário solicitante do **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sendo o crédito providenciado por meio de Ordem Bancária, na conta corrente indicada na Proposta da Contratada constante do Processo licitatório.

5.1.1. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.2. Como condição para o pagamento, o **CONTRATADO** deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal, ao INSS e FGTS.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.6. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços ou aquisições serão executados, obrigatoriamente, em acordo com as especificações e obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.2. Os serviços serão executados mensalmente, no prédio sede da **CONTRATANTE**, mediante prévia programação firmada entre as partes, em dia de expediente e ainda de forma emergencial, independentemente da data e horário do chamado da **CONTRATANTE**, hipótese esta em que os serviços serão atendidos imediatamente.

6.3. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros por um de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transportes de equipamentos ou materiais.

6.4. A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas no Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

6.5. Quando do término da contratação, no pagamento da última fatura devida à empresa contratada, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos incidentes



sobre o mesmo, sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos.

6.6. A fiscalização dos serviços caberá ao Fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE** e o acompanhamento e Gerenciamento do Contrato caberá ao Gestor do Contrato, no caso a Prefeitura de Iracema, através da Secretaria solicitante, observadas as condições definidas no do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

6.7. Imediatamente após a assinatura do instrumento contratual o **CONTRATADO** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, o preposto que irá representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de até 31/12/2018, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente –
04.01.15.122.0100.2.009.3.3.90.30.00; Serviços – 04.01.15.122.0100.2.009.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO

9.1. Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das cominações legais.

9.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pelo **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sem prejuízo das demais penalidades previstas no mesmo diploma legal.

9.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços entregues em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo estabelecido, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- a) Até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- b) A partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

9.3.1. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.



9.4. A aplicação das multas estabelecidas no **sub 9.3** não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato ajuste e aplique ainda as demais sanções previstas em lei.

9.5. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês podendo ainda ser automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita, via correspondência com aviso de recebimento, com 90 (noventa) dias de antecedência, ou sempre que ocorrer;

- a) Inobservância por parte da **CONTRATADA** das especificações e recomendações da **CONTRATANTE** fundamentada neste Contrato.
- b) Inadimplemento de qualquer uma das Cláusulas ou condições contratuais, por parte da **CONTRATADA**, não importando qualquer tolerância em novação ou alteração do contrato.
- c) Dano à **CONTRATANTE**, ou terceiros, por ação ou omissão da **CONTRATADA**, decorrente de sua imperícia, negligência ou imprudência ou desídia no cumprimento deste Contrato.
- d) Extinção da **CONTRATADA**, por determinação legal, ou a ocorrência de qualquer fato que a impeça de exercer suas atividades.

10.2. Ocorrendo rescisão por culpa das partes contratantes, todos os créditos da parte prejudicada, devidamente apurados, serão cobrados amigavelmente ou judicialmente, acrescidos de juros de mora e atualização financeira na forma prevista neste contrato, ocorrendo a partir da data da efetiva rescisão.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através de sua Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



§ 1º Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2018 e seus anexos; PROPOSTA DA CONTRATADA.

§ 2º Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

Parágrafo Único - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES

§ 1º As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório n.º. 030/2018 – PREGÃO PRESENCIAL n.º. 020/2018 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

11.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Iracema – CE, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Iracema - CE, de de 2018.

CONTRATANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF N°

NOME:

CPF N°

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ___2018/MUNICÍPIO DE IRACEMA

REF. PREGÃO PRESENCIAL N°. 020/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 030/2018

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos, representada, neste ato, pelo seu Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos, Sr. José Wilson Magalhães, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade n° _____ e CPF n° _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ n° _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade n° _____ e CPF n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 030/2018**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2018**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a , é a Aquisição de peças, bem como contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo revisão geral com troca de peças e acessórios), serviços de mecânica geral, eletricidade de autos, lubrificação, alternador, montagem, regulagem, capotaria, pintura, funilaria, ar condicionado, troca de óleo, filtro e produtos afins dos veículos oficiais da frota do

Município de Iracema e outros que, por ventura, forem adquiridos, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I (termo de referência) deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado para o objeto do presente contrato é de R\$____(), inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.

2.2. O valor total estimado para este o Contrato é estimativa do consumo para o período de até 31/12/2018, não denotando a obrigatoriedade da utilização na sua totalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1. Dar conhecimento das condições para execução do objeto contratado constante do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.1.2. Atestar a execução dos serviços através do Gestor do Contrato e efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA** nos prazos e condições estabelecidos.

3.1.3. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**.

3.1.4. Designar o gestor do Contrato para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

3.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produto em desacordo com o Contrato.

3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

3.1.7. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

3.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato cumprindo fielmente todas as cláusulas avençadas.

3.1.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do serviço.

3.1.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à empresa **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes da Licitação, da Proposta e deste Contrato o cumprimento das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

4.2. Executar os serviços na forma e especificações solicitadas conforme as características descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, não se eximindo da prestação de qualquer outro serviço que se faça necessário para o bom funcionamento do objeto do contrato.

4.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO DE IRACEMA**.

4.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**.

4.5. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4.7. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, quando prévia e expressamente formalizadas à **CONTRATADA**.

4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

4.9. Manter permanente contato com a fiscalização da **CONTRATANTE** para solução de eventuais problemas surgidos.

4.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

4.11. Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a licitação exigidos pela Lei de Licitação, comprovando-as sempre que necessário ou solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e visada pelo Secretário solicitante do **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sendo o crédito providenciado por meio de Ordem Bancária, na conta corrente indicada na Proposta da Contratada constante do Processo licitatório.

5.1.1. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.2. Como condição para o pagamento, o **CONTRATADO** deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal, ao INSS e FGTS.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.6. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços ou aquisições serão executados, obrigatoriamente, em acordo com as especificações e obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.2. Os serviços serão executados mensalmente, no prédio sede da **CONTRATANTE**, mediante previa programação firmada entre as partes, em dia de expediente e ainda de forma emergencial, independentemente da data e horário do chamado da **CONTRATANTE**, hipótese esta em que os serviços serão atendidos imediatamente.

6.3. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros por um de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transportes de equipamentos ou materiais.

6.4. A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas no Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;



6.5. Quando do término da contratação, no pagamento da última fatura devida à empresa contratada, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos incidentes sobre o mesmo, sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos.

6.6. A fiscalização dos serviços caberá ao Fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE** e o acompanhamento e Gerenciamento do Contrato caberá ao Gestor do Contrato, no caso a Prefeitura de Iracema, através da Secretaria solicitante, observadas as condições definidas no do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

6.7. Imediatamente após a assinatura do instrumento contratual o **CONTRATADO** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, o preposto que irá representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de até 31/12/2018, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Recursos Hídricos –

03.01.20.122.0100.2.006.3.3.90.30.00-Serviços- 03.01.20.122.0100.2.006.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das cominações legais.

9.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pelo **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sem prejuízo das demais penalidades previstas no mesmo diploma legal.

9.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços entregues em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo estabelecido, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- a) Até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- b) A partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

9.3.1. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

9.4. A aplicação das multas estabelecidas no **sub 9.3** não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato ajuste e aplique ainda as demais sanções previstas em lei.

9.5. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês podendo ainda ser automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita, via correspondência com aviso de recebimento, com 90 (noventa) dias de antecedência, ou sempre que ocorrer;

- a) Inobservância por parte da **CONTRATADA** das especificações e recomendações da **CONTRATANTE** fundamentada neste Contrato.
- b) Inadimplemento de qualquer uma das Cláusulas ou condições contratuais, por parte da **CONTRATADA**, não importando qualquer tolerância em novação ou alteração do contrato.
- c) Dano à **CONTRATANTE**, ou terceiros, por ação ou omissão da **CONTRATADA**, decorrente de sua imperícia, negligência ou imprudência ou desídia no cumprimento deste Contrato.
- d) Extinção da **CONTRATADA**, por determinação legal, ou a ocorrência de qualquer fato que a impeça de exercer suas atividades.

10.2. Ocorrendo rescisão por culpa das partes contratantes, todos os créditos da parte prejudicada, devidamente apurados, serão cobrados amigavelmente ou judicialmente, acrescidos de juros de mora e atualização financeira na forma prevista neste contrato, ocorrendo a partir da data da efetiva rescisão.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através de sua Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



§ 1º Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2018 e seus anexos; PROPOSTA DA CONTRATADA.

§ 2º Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

Parágrafo Único - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES

§ 1º As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório n.º. 030/2018 – PREGÃO PRESENCIAL n.º. 020/2018 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Iracema – CE, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Iracema - CE, de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF N°

NOME:

CPF N°

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ___2018/MUNICÍPIO DE IRACEMA

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2018

A Secretaria Municipal de Educação, representada, neste ato, pela sua Secretaria Municipal de Educação Sra. Sandrileuza Maria Martins Freitas, brasileira, (estado civil), portador da carteira de identidade n° _____ e CPF n° _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ n° _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade n° _____ e CPF n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 030/2018**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2018**, com fundamento na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a , é a Aquisição de peças, bem como contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo revisão geral com troca de peças e acessórios), serviços de mecânica geral, eletricidade de autos, lubrificação, alternador, montagem, regulagem, capotaria, pintura, funilaria, ar condicionado, troca de óleo, filtro e produtos afins dos veículos oficiais da frota do

Município de Iracema e outros que, por ventura, forem adquiridos, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I (termo de referência) deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado para o objeto do presente contrato é de R\$____(), inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.

2.2. O valor total estimado para este o Contrato é estimativa do consumo para o período de até 31/12/2018, não denotando a obrigatoriedade da utilização na sua totalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1. Dar conhecimento das condições para execução do objeto contratado constante do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.1.2. Atestar a execução dos serviços através do Gestor do Contrato e efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA** nos prazos e condições estabelecidos.

3.1.3. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**.

3.1.4. Designar o gestor do Contrato para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

3.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produto em desacordo com o Contrato.

3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

3.1.7. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

3.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato cumprindo fielmente todas as cláusulas avençadas.

3.1.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do serviço.

3.1.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à empresa **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes da Licitação, da Proposta e deste Contrato o cumprimento das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

4.2. Executar os serviços na forma e especificações solicitadas conforme as características descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, não se eximindo da prestação de qualquer outro serviço que se faça necessário para o bom funcionamento do objeto do contrato.

4.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO DE IRACEMA**.

4.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**.

4.5. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4.7. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, quando prévia e expressamente formalizadas à **CONTRATADA**.

4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

4.9. Manter permanente contato com a fiscalização da **CONTRATANTE** para solução de eventuais problemas surgidos.

4.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

4.11. Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a licitação exigidos pela Lei de Licitação, comprovando-as sempre que necessário ou solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e visada pelo Secretário solicitante do **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sendo o crédito providenciado por meio de Ordem Bancária, na conta corrente indicada na Proposta da Contratada constante do Processo licitatório.

5.1.1. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.2. Como condição para o pagamento, o **CONTRATADO** deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal, ao INSS e FGTS.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE** o valor poderá ser atualizado monetariamente, até a data de sua liquidação.

5.6. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços ou aquisições serão executados, obrigatoriamente, em acordo com as especificações e obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.2. Os serviços serão executados mensalmente, no prédio sede da **CONTRATANTE**, mediante previa programação firmada entre as partes, em dia de expediente e ainda de forma emergencial, independentemente da data e horário do chamado da **CONTRATANTE**, hipótese esta em que os serviços serão atendidos imediatamente.

6.3. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros por um de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transportes de equipamentos ou materiais.

6.4. A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas no Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;



6.5. Quando do término da contratação, no pagamento da última fatura devida à empresa contratada, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos incidentes sobre o mesmo, sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos.

6.6. A fiscalização dos serviços caberá ao Fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE** e o acompanhamento e Gerenciamento do Contrato caberá ao Gestor do Contrato, no caso a Prefeitura de Iracema, através da Secretaria solicitante, observadas as condições definidas no do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

6.7. Imediatamente após a assinatura do instrumento contratual o **CONTRATADO** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, o preposto que irá representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de até 31/12/2018, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação – 07.01.12.122.0100.2.038.3.3.90.30.00; Serviços – 07.01.12.122.0100.2.038.3.3.90.39.00; 07.01.12.361.0600.2.045.3.3.90.30.00; Serviços – 07.01.12.361.0600.2.045.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das cominações legais.

9.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pelo **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, sem prejuízo das demais penalidades previstas no mesmo diploma legal.

9.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços entregues em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo estabelecido, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- a) Até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- b) A partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

9.3.1. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

9.4. A aplicação das multas estabelecidas no **sub 9.3** não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato ajuste e aplique ainda as demais sanções previstas em lei.

9.5. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês podendo ainda ser automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita, via correspondência com aviso de recebimento, com 90 (noventa) dias de antecedência, ou sempre que ocorrer;

- a) Inobservância por parte da **CONTRATADA** das especificações e recomendações da **CONTRATANTE** fundamentada neste Contrato.
- b) Inadimplemento de qualquer uma das Cláusulas ou condições contratuais, por parte da **CONTRATADA**, não importando qualquer tolerância em novação ou alteração do contrato.
- c) Dano à **CONTRATANTE**, ou terceiros, por ação ou omissão da **CONTRATADA**, decorrente de sua imperícia, negligência ou imprudência ou desídia no cumprimento deste Contrato.
- d) Extinção da **CONTRATADA**, por determinação legal, ou a ocorrência de qualquer fato que a impeça de exercer suas atividades.

10.2. Ocorrendo rescisão por culpa das partes contratantes, todos os créditos da parte prejudicada, devidamente apurados, serão cobrados amigavelmente ou judicialmente, acrescidos de juros de mora e atualização financeira na forma prevista neste contrato, ocorrendo a partir da data da efetiva rescisão.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através de sua Secretaria Municipal de Educação, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



§ 1º Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2018 e seus anexos; PROPOSTA DA CONTRATADA.

§ 2º Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

Parágrafo Único - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES

§ 1º As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório n.º. 030/2018 – PREGÃO PRESENCIAL n.º. 020/2018 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Iracema – CE, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Iracema - CE, de de 2018.

CONTRATANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF N°

NOME:

CPF N°